



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 15

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		
Atos do Poder Executivo	1	29	
Vice-Governadoria		35	
Casa Civil		36	
Corregedoria Geral do Distrito Federal		36	
Secretaria de Estado de Governo	19	36	53
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	20	39	54
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	20		54
Secretaria de Estado de Cultura		40	59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo			59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda			59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		40	60
Secretaria de Estado de Educação	21	40	
Secretaria de Estado de Fazenda	23	45	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		47	60
Secretaria de Estado de Obras	24		60
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		47	62
Secretaria de Estado de Saúde	24	48	70
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		51	70
Polícia Civil do Distrito Federal	27	51	
Polícia Militar do Distrito Federal	28		
Secretaria de Estado de Transportes	28	51	71
Secretaria de Estado de Habitação	28	52	71
Agência de Comunicação Social		52	
Agência de Fiscalização	28		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		52	71
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			72
Ineditoriais.....			72

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE

Em 19 de janeiro de 2009.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo 001.0142/2009. Interessado: Adalgisa Gonçalves dos Santos e Outros. Valor R\$ 6.157,23 (seis mil e cento e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos). referente a reembolso de despesas médico-hospitalares, conforme resolução 155/99.

Processo 001.0142/2009 - Volume 02. Interessado: Ana Maria Sampaio e Outros. Valor R\$ 2.891,34 (dois mil e oitocentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos). referente a reembolso de despesas médico-hospitalares, conforme resolução 155/99.

Processo 001.0143/2009. Interessado: Dalton Paranaguá Nogueira e Outros. Valor R\$ 1.666,71 (hum mil e seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos). referente a reembolso de despesas médico-hospitalares, conforme resolução 155/99.

Processo 001.0143/2009 - Volume 02. Interessado: Luiz Silva Lima e Outros. Valor R\$ 66,80 (sessenta e seis reais e oitenta centavos). referente a reembolso de despesas médico-hospitalares, conforme resolução 155/99.

Processo 001.0021/2008 - Volume 538. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor R\$ 2.674,49 (dois mil e seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos). nota fiscal nº 71786.

Processo 001.0021/2008 - Volume 540. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor R\$ 5.063,16 (cinco mil e sessenta e três reais e dezesseis centavos). nota fiscal nº 71861.

Processo 001.0021/2008 - Volume 543. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor R\$ 5.673,05 (cinco mil e seiscentos e setenta e três reais e cinco centavos). nota fiscal nº 71860.

Processo 001.0021/2008 - Volume 550. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor R\$ 7.696,08 (sete mil e seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos). nota fiscal nº 71862.

Processo 001.0021/2008 - Volume 551. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor R\$ 6.003,04 (seis mil e três reais e quatro centavos). nota fiscal nº 71787.

Processo 001.0037/2008 Volume 06. Interessado: Centro Urológico de Taguatinga S/c - CEUTA. Valor R\$ 957,31 (novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos). nota fiscal nº 2282.

Processo 001.0058/2008 Volume 135. Interessado: Hospital Santa Helena S.A. Valor R\$ 6.778,20 (seis mil e setecentos e setenta e oito reais e vinte centavos). nota fiscal nº 34583.

Processo 001.0060/2001 Volume 21. Interessado: Hospital Santa Marta Ltda. Valor R\$ 7.634,20 (Sete mil e seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos). nota fiscal nº 9329.

Processo 001.0061/2008 Volume 264. Interessado: Hospital Santa Lúcia S.A. Valor R\$ 113.617,09 (cento e treze mil e seiscentos e dezessete reais e nove centavos). nota fiscal nº 35868.

Processo 001.0062/2008 Volume 14. Interessado: IAD – Instituto do Aparelho Digestivo de Brasília Ltda. Valor R\$ 4.307,50 (Quatro mil e trezentos e sete reais e cinquenta centavos). nota fiscal nº 2519.

Processo 001.0070/2008 Volume 24. Interessado: Instituto Médico Hospitalar Lago Sul Ltda. Valor R\$ 12.921,14 (doze mil e novecentos e vinte e um reais e quatorze centavos). nota fiscal nº 1669.

Processo 001.0078/2008 Volume 20. Interessado: LAF – Empresa de Serviços Hospitalares Ltda. Valor R\$ 136.578,51 (cento e trinta e seis mil e quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos). nota fiscal nº 30428.

Processo 001.0078/2008 Volume 21. Interessado: LAF – Empresa de Serviços Hospitalares Ltda. Valor R\$ 8.007,11 (oito mil e sete reais e onze centavos). nota fiscal nº 30427.

EDUARDO FELIPE DAHER

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.958, DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. (225ª alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no Convênio ICMS 129/06, DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o Título III do Livro I fica acrescido do Capítulo X-A, com os seguintes artigos:

“Capítulo X-A

Das Obrigações Relativas à Substituição de Peças de Veículos Autopropulsados

Art. 243-A. Em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por fabricantes de veículos autopropulsados, seus concessionários ou oficinas autorizadas, observar-se-ão as disposições deste Capítulo (Convênio ICMS 129/06). (AC)

Parágrafo único. O disposto neste Capítulo somente se aplica:

I - ao estabelecimento concessionário de veículo autopropulsado ou à oficina autorizada que, com permissão do fabricante, promove substituição de peça em virtude de garantia, tendo ou não efetuado a venda do veículo autopropulsado;

II - ao estabelecimento fabricante de veículo autopropulsado que receber peça defeituosa substituída em virtude de garantia e de quem será cobrada a peça nova aplicada em substituição.

Art. 243-B. O prazo de garantia é aquele fixado no certificado de garantia, contado da data de sua expedição ao consumidor.

Art. 243-C. Na entrada da peça defeituosa a ser substituída, o concessionário ou a oficina autorizada deverá emitir nota fiscal, sem destaque do imposto, que conterà, além dos demais requisitos, as seguintes indicações:

I - a discriminação da peça defeituosa;

II - o valor atribuído à peça defeituosa, que será equivalente a 10% (dez por cento) do preço de venda da peça nova praticado pela concessionária ou pela oficina autorizada;

III - o número da Ordem de Serviço ou da nota fiscal - Ordem de Serviço;

IV - o número, a data da expedição do certificado de garantia e o termo final de sua validade.

Art. 243-D. A nota fiscal de que trata o artigo 243-C poderá ser emitida no último dia do período de apuração, englobando as entradas de peças defeituosas ocorridas no período, desde que:

I - na Ordem de Serviço ou na nota fiscal, conste:

a) a discriminação da peça defeituosa substituída;

b) o número do chassi e outros elementos identificadores do veículo autopropulsado;

c) o número, a data da expedição do certificado de garantia e o termo final de sua validade;

II - a remessa, ao fabricante, das peças defeituosas substituídas, seja efetuada após o encerramento do período de apuração.

Parágrafo único. Ficam dispensadas as indicações referidas nos incisos I e IV do artigo 243-C na nota fiscal a que se refere o “caput”.

Art. 243-E. Fica isenta do ICMS a remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.

Art. 243-F. Na remessa da peça defeituosa para o fabricante, o concessionário ou a oficina autorizada deverá emitir nota fiscal, que conterà, além dos demais requisitos, o valor atribuído à peça defeituosa referido no inciso II do artigo 243-C.

Parágrafo único. Caso a remessa ocorra dentro do prazo previsto no artigo 243-E, o concessionário ou a oficina autorizada deverá fazer constar no campo observações da nota fiscal a seguinte expressão: “Operação isenta na forma do artigo 243-E do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.”.

Art. 243-G. Na saída da peça nova em substituição à defeituosa, o concessionário ou a oficina autorizada deverá emitir nota fiscal indicando como destinatário o proprietário do veículo, com destaque do imposto, quando devido, cuja base de cálculo será o preço cobrado do fabricante pela peça e a alíquota será a aplicável às operações internas.”

II – fica acrescentado o item 149 ao Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

CADERNO I

ISENÇÕES

(Operações ou Prestações a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
.....
149	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	ICMS 129/06	a partir de 8/01/2007
149.1	Na remessa da peça defeituosa para o fabricante, o concessionário ou a oficina autorizada deverá emitir nota fiscal, observado o disposto no art. 243-F.		
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 129/06, de 15/12/2006, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 2, de 5 de janeiro de 2007, DOU de 8/01/2007.		

Art. 2º. Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos fabricantes de veículos autopropulsados, seus concessionários ou oficinas autorizadas com base no Convênio ICMS 129/06, no período de 8 de janeiro de 2007 até a publicação deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.959, DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. (226ª alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e levando em conta o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996 e no Convênio ICMS 27/07, de 30 de março de 2007, DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I – o Capítulo X, do Livro I, do Título III passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo X

Das Obrigações Relativas à Substituição de Peças

Art. 240. Em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia por fabricantes ou por oficinas credenciadas ou autorizadas, observar-se-ão as disposições deste Capítulo (Convênio ICMS 27/07). (NR)

§ 1º O disposto neste Capítulo aplica-se:

I - ao estabelecimento ou à oficina credenciada ou autorizada que, com permissão do fabricante, promove substituição de peça em virtude de garantia;

II - ao estabelecimento fabricante da mercadoria que receber peça defeituosa substituída em virtude de garantia e de quem será cobrada a peça nova aplicada em substituição.

§ 2º O disposto neste Capítulo não se aplica às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por fabricantes de veículos autopropulsados, seus concessionários ou oficinas autorizadas.

§ 3º O prazo de garantia é aquele fixado no certificado de garantia, contado da data de sua expedição ao consumidor.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

PATRÍCIA CRISÓSTOMO QUEIROZ
Subsecretária do Diário Oficial e Coordenação Técnica - Substituta

RICARDO DA SILVA BORGES
Diretor de Comunicação Oficial - Substituto

Art. 241. Na entrada da peça defeituosa a ser substituída, o estabelecimento ou a oficina credenciada ou autorizada deverá emitir nota fiscal, sem destaque do imposto, que conterà, além dos demais requisitos, as seguintes indicações: (NR)

I - a discriminação da peça defeituosa;

II - o valor atribuído à peça defeituosa, que será equivalente a 10% (dez por cento) do preço de venda da peça nova praticado pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada;

III - o número da ordem de serviço ou da nota fiscal - ordem de serviço;

IV - o número, a data da expedição do certificado de garantia e o termo final de sua validade.

§ 1º A nota fiscal de que trata o “caput” deste artigo poderá ser emitida no último dia do período de apuração, englobando as entradas de peças defeituosas ocorridas no período, desde que:

I - na ordem de serviço ou na nota fiscal, conste:

a) a discriminação da peça defeituosa substituída;

b) o número, a data da expedição do certificado de garantia e o termo final de sua validade;

II - a remessa, ao fabricante, das peças defeituosas substituídas, seja efetuada após o encerramento do período de apuração.

§ 2º Optando o contribuinte pela emissão de que trata o parágrafo anterior, ficam dispensadas as indicações referidas nos incisos I e IV a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 3º A Nota Fiscal referente à entrada será escriturada na forma da legislação vigente.

Art. 242. Fica isenta do ICMS a remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada que deverá emitir nota fiscal contendo, além dos demais requisitos, o valor atribuído à peça defeituosa referido no inciso II do artigo 241.(NR)

Parágrafo único. A isenção referida no “caput” condiciona-se à remessa em até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.

Art. 243. Na saída da peça nova em substituição à defeituosa, o estabelecimento ou a oficina credenciada ou autorizada deverá emitir nota fiscal indicando como destinatário o proprietário da mercadoria, com destaque do imposto, quando devido, cuja base de cálculo será o preço cobrado do fabricante pela peça e a alíquota será a aplicável às operações internas da unidade federada de localização do estabelecimento ou da oficina credenciada ou autorizada.(NR)”

II – fica acrescentado o item 148 ao Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

CADERNO I

ISENÇÕES

(Operações ou Prestações a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
.....
148	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	ICMS 27/07	A partir de 1º/05/2007
148.1	Na remessa da peça defeituosa para o fabricante, o estabelecimento ou a oficina credenciada ou autorizada deverá emitir nota fiscal, observado o disposto no art. 243.		
148.2	As disposições contidas neste item não se aplicam às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por fabricantes de veículos autopropulsados, seus concessionários ou oficinas autorizadas.		
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 27/07, de 30/03/2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 06, de 20 de abril de 2007, DOU de 23/04/2007.”		

Art. 2º. Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos fabricantes, oficinas credenciadas ou autorizadas com base nos dispositivos do Convênio ICMS 27/07, no período compreendido entre de 1º de maio de 2007 e a data da publicação deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 2009.

121ª da República e 49ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.960, DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que “Regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS”. (227ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, Considerando que o § 7º do artigo 150 da Constituição Federal possibilita à lei estadual a cobrança antecipada do ICMS a vista de fatos geradores que devam ocorrer;

Considerando a previsão legal contida no § 1º do artigo 46 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, quanto à cobrança antecipada do imposto, com a utilização de margens de valor agregado, DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescentados os itens 11 e 12 ao Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

CADERNO III

MERCADORIAS SOB REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
REFERENTE ÀS OPERAÇÕES SUBSEQÜENTES – OPERAÇÕES INTERNAS
(a que se referem os artigos 327-A e 327-B deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICACIA								
.....								
11	Carnes, carcaças, meias-carcaças, cortes, pedaços, peças, partes, miudezas, enchidos e produtos semelhantes, de bovinos, bufalinos, caprinos, ovinos e suínos, sejam frescas, refrigeradas, congeladas, salgadas, salmouradas, secas, defumadas e temperadas, exceto produtos enlatados.	Art. 24, inciso II e § 2º, e Anexo Único da Lei nº 1.254/1996.	01/02/2009								
11.1	Base de cálculo: conforme a alínea “b”, do inc. VII, e §§ 3º, 4º e 6º do art. 6º, da Lei nº 1.254, de 1996, com preço médio ponderado a consumidor final - PMPF - fixado em ato do Secretário de Estado de Fazenda ou, na sua falta, com margem de valor agregado, conforme abaixo:										
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>ALÍQUOTAS DOS ESTADOS DE ORIGEM</th> <th>PERCENTUAL DE AGREGAÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Alíquota interestadual de 7%</td> <td>56,86%</td> </tr> <tr> <td>Alíquota interestadual de 12%</td> <td>48,43%</td> </tr> <tr> <td>Alíquota interna (Substituto tributário no DF)</td> <td>40,00%</td> </tr> </tbody> </table>	ALÍQUOTAS DOS ESTADOS DE ORIGEM	PERCENTUAL DE AGREGAÇÃO	Alíquota interestadual de 7%	56,86%	Alíquota interestadual de 12%	48,43%	Alíquota interna (Substituto tributário no DF)	40,00%		
ALÍQUOTAS DOS ESTADOS DE ORIGEM	PERCENTUAL DE AGREGAÇÃO										
Alíquota interestadual de 7%	56,86%										
Alíquota interestadual de 12%	48,43%										
Alíquota interna (Substituto tributário no DF)	40,00%										
11.2	Na aquisição interestadual a base de cálculo da operação própria do remetente, composta pelo somatório do valor da mercadoria, acrescido dos valores do frete e IPI, não poderá ser inferior ao valor definido em Ato da Subsecretaria da Receita.										
11.3	Contribuintes Substitutos: I - estabelecimento abatedor, frigorífico, Industrial ou importador; II - estabelecimento atacadista ou distribuidores: a) optante do Regime Especial de Apuração de que trata o Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008; b) que firme Acordo de Regime Especial com a Subsecretaria da Receita SUREC para o fim específico.										

11.4	Os adquirentes da mercadoria não abrangidos no subitem anterior, nas operações interestaduais, são responsáveis pela retenção e recolhimento do ICMS em relação às operações ou prestações subsequentes.																																																																																															
11.5	<p>Prazo de recolhimento:</p> <p>I - para os contribuintes substitutos especificados no subitem 11.3, até o nono dia do mês subsequente ao término do período de apuração;</p> <p>II - para os contribuintes especificados no subitem 11.4, conforme o art. 74, inciso II, alínea "c", número 1, combinado com o art. 320, §13, inciso I, ambos deste Regulamento.</p> <p>c) para os contribuintes que se enquadrem no seguinte código de Classificação Nacional de Atividades Econômica – Fiscal (CNAE – Fiscal): G4711-3/01 (HIPERMERCADO –ÁREA DE VENDA SUPERIOR A 5000 METROS QUADRADOS; COMÉRCIO VAREJISTA), vinte dias após a entrada da mercadoria no Distrito Federal.</p>																																																																																															
12	Produtos e mercadorias diversas listadas nos subitens abaixo:	Art. 24, inciso II e § 2º, e Anexo Único da Lei nº 1.254/1996.	01/02/2009																																																																																													
12.2	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="5">MÁQUINAS E APARELHOS DIVERSOS</th> </tr> <tr> <th rowspan="2">Código NCM</th> <th rowspan="2">Descrição (atual)</th> <th colspan="3">Operação - MVA</th> </tr> <tr> <th>Interna</th> <th>Interestadual: Aliq. 7%</th> <th>Interestadual: Aliq. 12%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>8414.5</td> <td>Ventiladores</td> <td>30,00%</td> <td>45,66%</td> <td>37,83%</td> </tr> <tr> <td>8414.60.00</td> <td>Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120cm</td> <td>30,00%</td> <td>45,66%</td> <td></td> </tr> <tr> <td>8415.8</td> <td>Máquinas e aparelhos de ar-condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente</td> <td>30,00%</td> <td>45,66%</td> <td>37,83%</td> </tr> <tr> <td>8415.10</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>8421.39.30</td> <td>Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 litros por minuto</td> <td>30,00%</td> <td>45,66%</td> <td>37,83%</td> </tr> <tr> <td>8423.10.00</td> <td>Balanças de uso doméstico</td> <td>27,00%</td> <td>42,30%</td> <td>34,65%</td> </tr> <tr> <td>8443.12.00</td> <td>Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas de formato não superior a 22cm x 36cm, quando não dobradas</td> <td>27,00%</td> <td>42,30%</td> <td>34,65%</td> </tr> <tr> <td>8443.32.1</td> <td>Telecopiadores (fax)</td> <td>27,00%</td> <td>42,30%</td> <td>34,65%</td> </tr> <tr> <td>8452.10.00</td> <td>Máquinas de costura de uso doméstico</td> <td>27,00%</td> <td>42,30%</td> <td>34,65%</td> </tr> <tr> <td>8508</td> <td>Aspiradores</td> <td>27,00%</td> <td>42,30%</td> <td>34,65%</td> </tr> <tr> <td>8509</td> <td>Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08. Excluída a subposição 8509.90.00</td> <td>27,00%</td> <td>42,30%</td> <td>34,65%</td> </tr> <tr> <td>8510</td> <td>Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiador e aparelhos de depilar, de motor elétrico incorporado. Excluída a subposição 8510.90</td> <td>27,00%</td> <td>42,30%</td> <td>34,65%</td> </tr> <tr> <td>8516.2</td> <td>Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes</td> <td>30,00%</td> <td>45,66%</td> <td>37,83%</td> </tr> <tr> <td>8516.31.00</td> <td>Secadores de cabelo</td> <td>27,00%</td> <td>42,30%</td> <td>34,65%</td> </tr> <tr> <td>8516.32.00</td> <td>Outros aparelhos para arranjos do cabelo</td> <td>27,00%</td> <td>42,30%</td> <td>34,65%</td> </tr> <tr> <td>8516.40.00</td> <td>Ferros elétricos de passar</td> <td>27,00%</td> <td>42,30%</td> <td>34,65%</td> </tr> </tbody> </table>	MÁQUINAS E APARELHOS DIVERSOS					Código NCM	Descrição (atual)	Operação - MVA			Interna	Interestadual: Aliq. 7%	Interestadual: Aliq. 12%	8414.5	Ventiladores	30,00%	45,66%	37,83%	8414.60.00	Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120cm	30,00%	45,66%		8415.8	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente	30,00%	45,66%	37,83%	8415.10					8421.39.30	Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 litros por minuto	30,00%	45,66%	37,83%	8423.10.00	Balanças de uso doméstico	27,00%	42,30%	34,65%	8443.12.00	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas de formato não superior a 22cm x 36cm, quando não dobradas	27,00%	42,30%	34,65%	8443.32.1	Telecopiadores (fax)	27,00%	42,30%	34,65%	8452.10.00	Máquinas de costura de uso doméstico	27,00%	42,30%	34,65%	8508	Aspiradores	27,00%	42,30%	34,65%	8509	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08. Excluída a subposição 8509.90.00	27,00%	42,30%	34,65%	8510	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiador e aparelhos de depilar, de motor elétrico incorporado. Excluída a subposição 8510.90	27,00%	42,30%	34,65%	8516.2	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes	30,00%	45,66%	37,83%	8516.31.00	Secadores de cabelo	27,00%	42,30%	34,65%	8516.32.00	Outros aparelhos para arranjos do cabelo	27,00%	42,30%	34,65%	8516.40.00	Ferros elétricos de passar	27,00%	42,30%	34,65%		
MÁQUINAS E APARELHOS DIVERSOS																																																																																																
Código NCM	Descrição (atual)	Operação - MVA																																																																																														
		Interna	Interestadual: Aliq. 7%	Interestadual: Aliq. 12%																																																																																												
8414.5	Ventiladores	30,00%	45,66%	37,83%																																																																																												
8414.60.00	Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120cm	30,00%	45,66%																																																																																													
8415.8	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente	30,00%	45,66%	37,83%																																																																																												
8415.10																																																																																																
8421.39.30	Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 litros por minuto	30,00%	45,66%	37,83%																																																																																												
8423.10.00	Balanças de uso doméstico	27,00%	42,30%	34,65%																																																																																												
8443.12.00	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas de formato não superior a 22cm x 36cm, quando não dobradas	27,00%	42,30%	34,65%																																																																																												
8443.32.1	Telecopiadores (fax)	27,00%	42,30%	34,65%																																																																																												
8452.10.00	Máquinas de costura de uso doméstico	27,00%	42,30%	34,65%																																																																																												
8508	Aspiradores	27,00%	42,30%	34,65%																																																																																												
8509	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08. Excluída a subposição 8509.90.00	27,00%	42,30%	34,65%																																																																																												
8510	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiador e aparelhos de depilar, de motor elétrico incorporado. Excluída a subposição 8510.90	27,00%	42,30%	34,65%																																																																																												
8516.2	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes	30,00%	45,66%	37,83%																																																																																												
8516.31.00	Secadores de cabelo	27,00%	42,30%	34,65%																																																																																												
8516.32.00	Outros aparelhos para arranjos do cabelo	27,00%	42,30%	34,65%																																																																																												
8516.40.00	Ferros elétricos de passar	27,00%	42,30%	34,65%																																																																																												

	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	27,00%	42,30%	34,65%
	8516.7	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico	27,00%	42,30%	34,65%
	8521	Aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos	27,00%	42,30%	34,65%
	8525.80	Câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo	27,00%	42,30%	34,65%
	8527.1	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio	27,00%	42,30%	34,65%
	8527.9	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens	27,00%	42,30%	34,65%
	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens	27,00%	42,30%	34,65%
	8529.90.12	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	27,00%	42,30%	34,65%
	9006.10.00	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão	27,00%	42,30%	34,65%
	9006.40.00	Câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem instantâneas	27,00%	42,30%	34,65%
	9504.10	Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão	27,00%	42,30%	34,65%
	8519.50.00	Secretária eletrônica	27,00%	42,30%	34,65%
12.3	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO				
	Código NCM	Descrição (atual)	Operação - MVA		
			Interna	Interestadual: Aliq. 7%	Interestadual: Aliq. 12%
	2514	Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular;	37,00%	53,50%	45,25%
	2515	Mármore, travertinos, granitos belgas e outras pedras alçarias de cantaria ou de construção, de densidade aparente igual ou superior a 2,5 e alabastro, mesmo desbastados ou simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular;	37,00%	53,50%	45,25%
	2516	Granito, pórfiro, basalto, arenito e outras pedras de cantaria ou de construção, mesmo desbastados ou simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular;	37,00%	53,50%	45,25%
	2517.10.00	Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em concreto (betão) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente;	37,00%	53,50%	45,25%

2517.4	Grânulos, lascas e pós de pedras das posições 2515 e 2516 mesmo tratados termicamente;	37,00%	53,50%	45,25%
2520.20.90	Outros - "gesso para construção civil";	37,00%	53,50%	45,25%
2522	Cal;	37,00%	53,50%	45,25%
3816.00.1; 3824.40.00; 3824.50.0.	Argamassa refratária; Aditivos para argamassa; Argamassa não-refratária	37,00%	53,50%	45,25%
3917	Tubos e seus acessórios todos de plástico (conexões, sifões, adaptadores, conectores, curvas, flanges, joelhos, junções, prolongamentos, reduções, tê, cachimbos, uniões), exceto os classificados nas subposições: 3917.32.21;	37,00%	53,50%	45,25%
	3917.32.51; e 3917.40.10;			
	3918; Revestimentos de pavimentos de plásticos, mesmo autoadesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou de mosaicos, revestimentos de paredes ou de tetos, de plásticos;			
3922	Banheiras, banheiras para ducha, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, todos produzidos com material plástico;	37,00%	53,50%	45,25%
3925	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, exceto a subposição 3925.10.00;	37,00%	53,50%	45,25%
4403 a 4413	Madeiras;	37,00%	53,50%	45,25%
4418	Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis para soalhos e as fasquias para telhados("shingles" e "shakes"), de madeira;	37,00%	53,50%	45,25%
4814	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais;	37,00%	53,50%	45,25%
6801	Pedras para calcetar, meios-fios e placas para pavimentação, de pedra natural exceto a ardósia;	37,00%	53,50%	45,25%
6802	Pedras para cantaria ou de construção (exceto as de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, exceto as da posição 6801; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluída a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluída a ardósia), coradas artificialmente;	37,00%	53,50%	45,25%
6803	Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada;	37,00%	53,50%	45,25%
6809	Obras de gesso ou de composições à base de gesso;	37,00%	53,50%	45,25%
6810	Obras de cimento, de concreto (betão) ou de pedra artificial mesmo armadas;	37,00%	53,50%	45,25%
6811	Obras de fibrocimento, cimento-celulose e produtos semelhantes, exceto telhas, cumeeiras e caixas d'água;	37,00%	53,50%	45,25%

6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ou terras siliciosas semelhantes;	37,00%	53,50%	45,25%
6902	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis ou terras siliciosas semelhantes;	37,00%	53,50%	45,25%
6903	Outros produtos cerâmicos refratários que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes;	37,00%	53,50%	45,25%
6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes de cerâmica;	37,00%	53,50%	45,25%
6905	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção;	37,00%	53,50%	45,25%
6906	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica;	37,00%	53,50%	45,25%
6907	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, não vidrados nem esmaltados de cerâmica, mesmo com suporte;	37,00%	53,50%	45,25%
6908	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, vidrados ou esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos vidrados ou esmaltados de cerâmica, mesmo com suporte;	37,00%	53,50%	45,25%
6910	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga (reservatórios de autoclismo), mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica;	37,00%	53,50%	45,25%
7003	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer trabalho exceto 7003.30.00; 7004; Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho;	37,00%	53,50%	45,25%
7005	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho exceto subposição 7005.30.00;	37,00%	53,50%	45,25%
7006	Vidros das posições 7003, 7004 ou 7005, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de	37,00%	53,50%	45,25%

	outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias;			
7007	Vidros de segurança, consistindo em vidros temperados ou formados de folhas controladas, exceto para veículo automotor nas subposições 7007.11.00 e 7007.21.00;	37,00%	53,50%	45,25%
7008	Vidros isolantes de paredes múltiplas;	37,00%	53,50%	45,25%
7009.91.00	Espelhos de vidros, não emoldurados, exceto para uso em veículo automotor;	37,00%	53,50%	45,25%
7016	Blocos, placas, tijolos, telhas, e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo amado, para construção; Cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes; vitrais de vidro; vidro denominado "multicelular" ou "espuma" de vidro, em blocos, painéis, chapas e conchas ou formas semelhantes;	37,00%	53,50%	45,25%
7201 a 7229	Produtos metalúrgicos de Ferro fundido, ferro e aço, inclusive perfis estruturais, telhas galvanizadas, chapas lisas e estruturas metálicas;	37,00%	53,50%	45,25%
7301	Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou constituídas por junção de elementos reunidos; perfis obtidos por soldadura, de ferro ou aço;	37,00%	53,50%	45,25%
7302	Elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou aço: trilhos (carris), contratrilhos (contracarris) e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, talas de junção (eclissas), coxins de trilho (carril), cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de trilhos(carris);	37,00%	53,50%	45,25%
7303; 7304; 7305; 7306; 7307.	Tubos e seus acessórios de ferro fundido, ferro ou aço (conexões, sifões, adaptadores, conectores, curvas, flanges, joelhos, junções, prolongamentos, reduções, tês, cachimbos, uniões);	37,00%	53,50%	45,25%
7308	Construções e suas partes (portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, material para andaime, para armações e para escoramentos, barras, perfis, tubos e semelhantes);	37,00%	53,50%	45,25%
7309	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivo mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo;	37,00%	53,50%	45,25%
	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para			

7310	quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 litros sem dispositivo mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorifugo;	37,00%	53,50%	45,25%
7312	Cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos;	37,00%	53,50%	45,25%
7313	Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos dos utilizados em cercas;	37,00%	53,50%	45,25%
7314	Telas metálicas (incluídas as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço;	37,00%	53,50%	45,25%
7315	Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço;	37,00%	53,50%	45,25%
7317	Tachas, pregos, percevejos, escápuas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de outra matéria, exceto cobre e as subposições 7317.00.30 e 7317.00.90;	37,00%	53,50%	45,25%
7318;	Parafusos, pinos ou pemos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço; 7324; Artefatos de higiene, ou de tocador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço;	37,00%	53,50%	45,25%
7407 a 7410	Barras e perfis, de cobre; fios de cobre; chapas e tiras, de cobre, de espessura superior a 0,15 mm; Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15mm;	37,00%	53,50%	45,25%
7411 e 7412	Tubos e seus acessórios de cobre (conexões, sifões, adaptadores, conectores, curvas, flanges, joelhos, junções, prolongamentos, reduções, tês, cachimbos, uniões);	37,00%	53,50%	45,25%
7413	Cordas, cabos, tranças e semelhantes, cobre, não isolados para usos elétricos;	37,00%	53,50%	45,25%
7414	Telas metálicas (incluídas as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de cobre; chapas e tiras, distendidas, de cobre;	37,00%	53,50%	45,25%
7415	Tachas, pregos, percevejos, escápuas e artefatos semelhantes, de cobre ou de ferro ou aço com cabeça de cobre; Parafusos, pinos ou pemos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas)(incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de cobre;	37,00%	53,50%	45,25%

7419	outras obras de cobre;	37,00%	53,50%	45,25%
7505 e 7506	Barras, perfis e fios, de níquel; chapas, tiras e folhas, de níquel;	37,00%	53,50%	45,25%
7507	Tubos e seus acessórios de níquel (conexões, sifões, adaptadores, conectores, curvas, flanges, joelhos, junções, prolongamentos, reduções, tês, cachimbos, uniões);	37,00%	53,50%	45,25%
7508	Outras obras de níquel;	37,00%	53,50%	45,25%
7604 a 7607	Barras e perfis, de alumínio; fios de alumínio; chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm; Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2mm (excluído o suporte);	37,00%	53,50%	45,25%
7608 e 7609	Tubos de alumínio e acessórios para tubos (por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (mangas), de alumínio;	37,00%	53,50%	45,25%
7610	Construções e suas partes (por exemplo: pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, alaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes de alumínio, próprio para construções;	37,00%	53,50%	45,25%
7611	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorifugo;	37,00%	53,50%	45,25%
7612	Reservatórios, tonéis, cubas, latas, caixas e recipientes semelhantes (incluídos os recipientes tubulares, rígidos ou flexíveis), para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade não superior a 300 litros sem dispositivo mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorifugo;	37,00%	53,50%	45,25%
7614	Cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para usos elétricos;	37,00%	53,50%	45,25%
7616	outras obras de alumínio;	37,00%	53,50%	45,25%
7803 a 7804	Barras e perfis e fios de chumbo; chapas, folhas e tiras, de chumbo; pós e escamas, de chumbo;	37,00%	53,50%	45,25%
7805	Tubos e seus acessórios (por exemplo: uniões, cotovelos, luvas(mangas), de chumbo;	37,00%	53,50%	45,25%
7901	Zinco em formas brutas;	37,00%	53,50%	45,25%
7904 e 7905	Barras e perfis e fios, de zinco; chapas, folhas e tiras, de zinco;	37,00%	53,50%	45,25%

7906	Tubos e seus acessórios (por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (mangas), de zinco;	37,00%	53,50%	45,25%
7907	Outras obras de zinco;	37,00%	53,50%	45,25%
8003 a 8005	Barra e perfis e fios, de estanho; chapas, folhas e tiras, de estanho, de espessura superior a 0,2 mm; folhas e tiras, delgadas, de estanho (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plásticos ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2mm (excluído o suporte); pós e escamas, de estanho;	37,00%	53,50%	45,25%
8006	Tubos e seus acessórios (por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (mangas), de estanho;	37,00%	53,50%	45,25%
8201	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilha, ancinhos e raspadeiras; machados, padões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cumhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura.	37,00%	53,50%	45,25%
8202	Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar);	37,00%	53,50%	45,25%
8301	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns, exceto para utilização em veículo automotor; EXCETO na subposição 8301.20 e 8301.60	37,00%	53,50%	45,25%
8302	Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação, de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns; posição 8307; Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios; exceto na subposições 8302.10.10 e 8302.30.00	37,00%	53,50%	45,25%
8311	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção;	37,00%	53,50%	45,25%
8481.10.00	Válvulas redutoras de pressão;	37,00%	53,50%	45,25%
8481.30.00	Válvulas de retenção;	37,00%	53,50%	45,25%

8481.40.00	Válvulas de segurança ou alívio;	37,00%	53,50%	45,25%
8481.80.1	Torneiras, válvulas e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes utilizados em banheiros e cozinhas;	37,00%	53,50%	45,25%
8504.90.20	Partes de reatores para lâmpadas ou tubos de descarga;	37,00%	53,50%	45,25%
8516.10.00 e 8516.79.90	Chuveiros e duchas elétricas;	37,00%	53,50%	45,25%
8535	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo: interruptores, cumutadores, corta-circuito, pára-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente, caixas de junção), para tensão superior a 1.000 volts;	37,00%	53,50%	45,25%
8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo: interruptores, cumutadores, cortacircuito, eliminadores de onda, tomadas de corrente (machos-e-fêmeas, etc), suporte para lâmpadas, caixas de junção), para tensão não superior a 1.000 volts;	37,00%	53,50%	45,25%
8537	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36 para comando elétrico ou distribuição de energia, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17;	37,00%	53,50%	45,25%
8544	Fios, cabos (inclusive coaxiais) e outros condutores, isolados para uso elétrico (incluídos os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; exceto 8544.20.00 e 8544.30.00	37,00%	53,50%	45,25%
8546	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos;	37,00%	53,50%	45,25%
8547	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 85.46; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente;	37,00%	53,50%	45,25%
9403	Móveis para banheiro;	37,00%	53,50%	45,25%

	9405.10	Lustres e outros aparelhos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública;	37,00%	53,50%	45,25%
	9405.20.00	Abajures (candeeiros) de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos;	37,00%	53,50%	45,25%
	9405.40	Outros aparelhos elétricos de iluminação;	37,00%	53,50%	45,25%
	9406	Construções Pré-Fabricadas; Acessórios para banheiros, tais como papeleira, cabides, toalheiras, prateleiras, saboneteiras	37,00%	53,50%	45,25%
12.4	INSTRUMENTOS MÚSICAIS				
	Código NCM	Descrição (atual)	Operação - MVA		
			Interna	Interestadual: Aliq. 7%	Interestadual: Aliq. 12%
	9201	Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado	68,00%	88,24%	78,12%
	9202	Outros instrumentos musicais de cordas (por exemplo: guitarras (violões), violinos, harpas)	68,00%	88,24%	78,12%
	9205	Outros instrumentos musicais de sopro (por exemplo: clarinetes, trompetes, gaitas de foles)	68,00%	88,24%	78,12%
	9204	Acordeões e Instrumentos semelhantes, e gaitas de boca;	68,00%	88,24%	78,12%
	9206	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo: tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracás)	68,00%	88,24%	78,12%
	9207	Instrumentos musicais cujo som é produzido ou deva ser amplificado por meios elétricos (por exemplo: órgãos, guitarras, acordeões)	68,00%	88,24%	78,12%
	9209	Partes e acessórios	68,00%	88,24%	78,12%
12.5	ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICOS				
	Código NCM	Descrição (atual)	Operação - MVA		
			Interna	Interestadual: Aliq. 7%	Interestadual: Aliq. 12%
	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, exceto os descartáveis constantes do subitem 36.2 desta Parte	81,00%	102,81%	91,90%
	6911.10	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana	81,00%	102,81%	91,90%
	6912.00.00	Louças e outros artigos de uso doméstico, de cerâmica, exceto de porcelana	81,00%	102,81%	91,90%
	7013	Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, exceto os da posição 7013.9	81,00%	102,81%	91,90%
	7323.9	Artefatos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço	81,00%	102,81%	91,90%
	7418.1	Artefatos de uso doméstico, e suas partes, de cobre	81,00%	102,81%	91,90%
	7615.1	Artefatos de uso doméstico, e suas partes, de alumínio	81,00%	102,81%	91,90%

8211	Facas (exceto as da posição 82.08) de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas	81,00%	102,81%	91,90%
8215	Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou manteiga, pinças para açucar e artefatos semelhantes	81,00%	102,81%	91,90%
9617.00	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, e suas partes (exceto ampolas de vidro)	81,00%	102,81%	91,90%

12.6

COSMÉTICOS, PERFUMARIAS, ARTIGOS DE HIGIÊNE PESSOAL				
Código NCM	Descrição (atual)	Operação - MVA		
		Interna	Interestadual: Aliq. 7%	Interestadual: Aliq. 12%
1211.90.90	Henna	34,87%	51,12%	42,99%
2712.10.00	Vaselina	34,87%	51,12%	42,99%
2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	34,87%	51,12%	42,99%
2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (Água oxigenada), mesmo solidificado com uréia	34,87%	51,12%	42,99%
2914.11.00	Acetona	34,87%	51,12%	42,99%
3006.70.00	Lubrificação íntima	34,87%	51,12%	42,99%
3301	Oleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleoresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais	34,87%	51,12%	42,99%
3303.00	Perfumes e águas-de-colônia	34,87%	51,12%	42,99%
3304	Produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluídas as preparações anti-solares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros (exceto os produtos na posição 3304.91.00)	34,87%	51,12%	42,99%
3401.11	Sabões de toucador (incluídos os de uso medicinal); sabões sob outras formas; produtos e preparações orgânicos tensoativos destinados à lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	34,87%	51,12%	42,99%
3401.20				
3401.30.00				
3404.90.29	Depilatórios, inclusive ceras	34,87%	51,12%	42,99%
3307.90.00				

	3305.10.00	Xampus	34,87%	51,12%	42,99%
	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanente, dos cabelos	34,87%	51,12%	42,99%
	3305.30.00	Laquês para o cabelo	34,87%	51,12%	42,99%
	3305.90.00	Outras preparações capilares	34,87%	51,12%	42,99%
	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	34,87%	51,12%	42,99%
	3307.20	Desodorantes corporais e antiperspirantes	34,87%	51,12%	42,99%
	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banho	34,87%	51,12%	42,99%
	4818.10.00	Papel higiênico	34,87%	51,12%	42,99%
	3401.19.00	Lenços (incluídos os de maquiagem e umedecidos) e toalhas de mão	34,87%	51,12%	42,99%
	4818.20.00				
	4818.30.00	Guardanapos de papel	34,87%	51,12%	42,99%
	5603.92.90	Sutiã descartável e assemelhados	34,87%	51,12%	42,99%
	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas	34,87%	51,12%	42,99%
	9025.11.10	Termômetros, inclusive o digital	34,87%	51,12%	42,99%
	9025.19.90				
	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos	42,26%	59,40%	50,83%
	5601.21.90	Hastes flexíveis	42,26%	59,40%	50,83%
	4202.1	Malas e maletas de toucador	43,70%	61,01%	52,36%
	8214.10.00	Espátulas	43,70%	61,01%	52,36%
	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	43,70%	61,01%	52,36%
	9603.29.00	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos	43,70%	61,01%	52,36%
	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	43,70%	61,01%	52,36%
	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	43,70%	61,01%	52,36%
	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes*) para cabelo; pinças ("pince-guiches"), onduladores, bobs (rolos*) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os da posição 8516 e suas partes	43,70%	61,01%	52,36%
	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	43,70%	61,01%	52,36%
12.7	COLCHOARIA				
	Código NCM	Descrição (atual)	Operação - MVA		
			Interna	Interestadual: Aliq. 7%	Interestadual: Aliq. 12%
	9404.10.00	Suportes elásticos para cama	65,86%	85,84%	75,85%
	9404.2	Colchões, inclusive box	65,86%	85,84%	75,85%
	9404.90	Travesseiros e pillow	65,86%	85,84%	75,85%

12.8				
MATERIAL DE LIMPEZA				
Código NCM	Descrição (atual)	Operação - MVA		
		Interna	Interestadual: Aliq. 7%	Interestadual: Aliq. 12%
3307.4	Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes	40,88%	57,85%	49,37%
3401.1	Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldados, e papel, pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes, exceto os de toucador e medicinais e lenços unedecidos constantes na posição 3401.1900 e 4818.20.00	40,88%	57,85%	49,37%
3401.20				
3402	Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões), preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares) e preparações para limpeza, mesmo contendo sabão (exceto em embalagem igual ou superior a 5 litros ou a 5 quilogramas e as preparações da posição 3401)	40,88%	57,85%	49,37%
3405.40.00	Pastas, pós e outras preparações para arear	40,88%	57,85%	49,37%
3808.10	Inseticidas, exceto os produzidos para uso na agricultura, pecuária, apicultura, aquicultura, avicultura, cunicultura, ranicultura ou sericicultura	40,88%	57,85%	49,37%
3808.40	Desinfetantes, exceto em embalagem superior a 5 litros	40,88%	57,85%	49,37%
3808.90.26	Raticida	40,88%	57,85%	49,37%
4015.19.00	Luvas de borracha ou latex forradas para limpeza	40,88%	57,85%	49,37%
6307.10.00	Rodilhas, esfregões, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes	40,88%	57,85%	49,37%
6805.30.90	Esponjas para limpeza doméstica e para banho	35,00%	51,27%	43,13%
3924.90.00				
3809	Amaciante de roupas	40,88%	57,85%	49,37%
2828.90.11	Água sanitária, alvejante, acidulante	40,88%	57,85%	49,37%
12.9				
BICICLETAS				
Código NCM	Descrição (atual)	Operação - MVA		
		Interna	Interestadual: Aliq. 7%	Interestadual: Aliq. 12%
8712	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos) sem motor; partes e acessórios; pneus novos e câmaras-de-ar, de borracha, dos tipos utilizados em bicicleta.	45,00%	62,47%	53,73%
8714.9				
4011.50.00				
4013.20.00				

BRINQUEDOS				
Código NCM	Descrição (atual)	Operação - MVA		
		Interna	Interestadual: Aliq. 7%	Interestadual: Aliq. 12%
9503	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças ("puzzles") de qualquer tipo	52,00%	70,31%	61,16%
12.11				
BALAS, CHICLETES, GOMAS DE MASCAR, PIRULITOS, GELATINAS				
Código NCM	Descrição (atual)	Operação - MVA		
		Interna	Interestadual: Aliq. 7%	Interestadual: Aliq. 12%
1704.10.00	Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar; caramelos, confeitos, dropes e pastilhas; pirulitos e afins	54,00%	72,55%	63,28%
1704.90.20				
1704.90.90				
2106.90.2	Pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de pudins, cremes, gelatinas ou preparações similares	54,00%	72,55%	63,28%
2106.90.50	Gomas de mascar, sem açúcar; caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes, sem açúcar	54,00%	72,55%	63,28%
2106.90.60				
2106.90.90				
2106.90.90 3824.90.89	Adoçantes	54,00%	72,55%	63,28%
3605.00.00	Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 36.04	54,00%	72,55%	63,28%
12.12				
CANUDOS DESCARTÁVEIS, COPOS, E TALHERES DESCARTÁVEIS				
Código NCM	Descrição (atual)	Operação - MVA		
		Interna	Interestadual: Aliq. 7%	Interestadual: Aliq. 12%
3917.22.00	Canudos descartáveis para sorver líquidos	72,00%	92,72%	82,36%
3924.10.00	Bandejas, travessas, pratos, xicaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, descartáveis, de plástico, acrílico, isopor, papel ou cartão	72,00%	92,72%	82,36%
4823.6				
4823.20.9	Filtros descartáveis para coar café ou chá	72,00%	92,72%	82,36%
12.13				
POMADAS, CREMES PARA CALÇADOS E PREPARAÇÕES				
Código NCM	Descrição (atual)	Operação - MVA		
		Interna	Interestadual: Aliq 7%	Interestadual: Aliq 12%
3405			12,05%	6,02%
3405.10.00	Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros	70,00%	90,48%	80,24%

	3405.20.00	Encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira	70,00%	51,27%	43,13%			
	3405.30.00	Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, exceto preparações para dar brilho a metais	70,00%	51,27%	43,13%			
	3405.90.00	Outros	70,00%	51,27%	43,13%			
12.14	Base de Cálculo: conforme a alínea "b", do inciso VII, e §§ 3º, 4º e 6º do art. 6º, da Lei 1.254, de 1996, com preço médio ponderado a consumidor final – PMPF – fixado em ato do Secretário de Estado de Fazenda, ou na sua falta, mediante o uso das margens de valor agregado (MVA) constantes nos subitens 12.1 a 12.13.							
12.15	Contribuinte Substitutos: a) Estabelecimento Industrial ou importador; b) Estabelecimento atacadista ou distribuidor optante do Regime Especial de Apuração de que trata o Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008.							
12.16	Os adquirentes da mercadoria não abrangidos no subitem anterior, nas operações interestaduais são responsáveis pela retenção e recolhimento do ICMS em relação às operações ou prestações subsequentes.							
12.17	Ato do Secretário de Estado de Fazenda discriminará as atividades econômicas, cujos estabelecimentos que exerçam essas atividades de forma preponderante possam assumir a condição de substitutos tributários das mercadorias de que trata este item, mediante regime especial.							
12.18	Prazo de recolhimento: a) para os contribuintes substitutos especificados no subitem 9.15, até o nono dia do mês subsequente ao término do período de apuração; b) para os contribuintes especificados no subitem 12.16, conforme o art. 74, inciso II, alínea "c", número 1, combinado com o art. 320, §13, inciso I, ambos deste Regulamento. c) para os contribuintes que se enquadrem no seguinte código de Classificação Nacional de Atividades Econômica – Fiscal (CNAE – Fiscal): G4711-3/01 (HIPERMERCADO –ÁREA DE VENDA SUPERIOR A 5000 METROS QUADRADOS; COMÉRCIO VAREJISTA), vinte dias após a entrada da mercadoria no Distrito Federal.							

....”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Anexo VIII criado pelo Decreto nº 25.473, de 23 de dezembro de 2004.

Brasília, 20 de janeiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.961, DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, combinado com o disposto no inciso III do artigo 3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os seguintes Cargos:

I – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete;
II – 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Assessoria Jurídico Legislativo.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I – 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor da Assessoria Jurídico-Legislativa;
II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Assessoria Jurídico-Legislativa;
III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Assessoria Jurídico-Legislativa;
IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Assessoria Jurídico-Legislativa.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.962, DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, combinado com o disposto no inciso III do artigo 3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os seguintes Cargos:

I – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, do Gabinete;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Diretoria Geral de Saúde da Asa Norte;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Supervisor de Emergência, da Diretoria Geral de Saúde da Asa Sul;

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Diretoria Geral de Saúde da Asa Sul.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Gabinete;

II – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, do Gabinete.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.963, DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, na estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente, da Gerência de Regularização de Assentamentos do Território Norte, da Unidade Especial de Regularização de Assentamentos;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente, da Gerência de Regularização de Assentamentos do Território Sul, da Unidade Especial de Regularização de Assentamentos;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Gabinete;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Assessoria de Comunicação.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura administrativa do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial;
 II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente;
 III - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente.
 Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
 Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 2009.
 121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.964, DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, na estrutura Administrativa da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Gerência de Estudos Ambientais, da Diretoria de Políticas Ambientais;

II - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Gerência de Articulação das Políticas Ambientais, da Diretoria de Políticas Ambientais;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Gerência de Padrões e Índices de Qualidade do Meio Ambiente, da Diretoria de Qualidade do Meio Ambiente.

Art. 2º. Ficam extintos, na estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo, da Unidade de Administração Geral;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Gerência de Articulação de Banco de Dados da Diretoria de Informação Urbana, da Subsecretaria de Planejamento Urbano.

Art. 3º. Fica extinto, na estrutura Administrativa da Subsecretaria de Relações Institucionais, da Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais do Distrito Federal, 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor da Assessoria.

Art. 4º. Ficam extintos, na estrutura Administrativa do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Assessoria;

II - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente.

Art. 5º. Fica extinto, na estrutura Administrativa da Administração Regional do Lago Sul, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras.

Art. 6º. Ficam criados, na estrutura administrativa do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial;

II - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial.

Parágrafo único - Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste artigo serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nºs. 29.670, de 03 de novembro de 2008, 29.747, de 21 de novembro de 2008 e 29.783, de 04 de dezembro de 2008.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 2009.
 121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço - SUCAR de 26 de maio de 1998, a Ordem de Serviço nº 61, de 2 de Julho de 1998-RA-I, e o Parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF, resolve:

Art. 1º - Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa de Brazlândia, nos termos do ANEXO I, da Ordem de Serviço-SUCAR de 26 de maio de 1998.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDIS DE OLIVEIRA SILVA

Anexo I - Ano de 2009

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou de prestação de serviço por:	UNIDADE	VALORES EM REAL		
		PREÇO PÚBLICO		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido:				
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,22	6,73	80,70
b) Sem cobertura	m²	0,10	2,88	34,55
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	**** *	0,20	2,39
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,02	0,72	8,65
(*1) Feiras permanentes	m²	0,00	0,00	0,00
(*1) Feiras livres e similares	m²	0,00	0,00	0,00
Banca em mercado	m²	0,17	5,10	61,21
(*2) Placa, painel publicitário e similares	m²	0,00	0,00	0,00
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não				
a) Quiosques, trailers e similares	m²	0,08	2,55	30,59
b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	unidade	0,48	14,40	172,74
c) Caminhões	unidade	2,40	71,89	862,71
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	0,81	9,77
Abrigo de táxi	m²	0,08	2,44	29,30
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial.	m²	0,22	6,73	80,70
Outras finalidades	m²	0,17	5,06	60,76

(*1) observar Decreto 28.535/2007

(*2) observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

Anexo II - Ano de 2009

Terminal Rodoviário	VALORES EM REAL (m²/mês)
Área Ocupada	PREÇO PÚBLICO
a) até 100m²	4,05
b) de 100 à 200m²	3,73
c) de 200 à 300m²	3,32
d) de 300 à 400m²	2,70
e) acima de 400m²	2,02

Anexo III - Ano de 2009

Ocupação comercial de espaços em parque vivenciais ou recreativos	VALORES EM REAL (m²/mês)
Área Ocupada	PREÇO PÚBLICO
Até 100m²	1,41
De 101 à 500m²	0,99
De 501 à 1.500m²	0,49
De 1501 à 3.000m²	0,28
De 3001 à 5.000m²	0,17
De 5.001 à 8.000m²	0,12
De 8.001 à 13.000m²	0,10
Acima de 13.001	0,05

Anexo IV - Ano de 2009

Ocupação de espaços destinados a atividades esportivas dentro dos parques vivenciais ou recreativos	VALORES EM REAL (m²/mês)
Área Ocupada	PREÇO PÚBLICO
a) Eventos com cobrança de ingresso	11,28
b) Eventos sem cobrança de ingresso	7,58
c) Eventos filantrópicos	7,58
d) Por evento: Realizados por confederações e entidades afins	8,46

ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.315, de 27 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30(trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos objeto do processo 306.000.826/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETE GUILHERME RAIMUNDO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 09 de janeiro de 2008. (*)

Processo: 070.000.001/2009. Interessado: GERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS. Assunto: ESTIMATIVA DE CUSTO (Emissão de Nota de Empenho em Favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB), o Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, acolhendo a justificativa da área técnica da Gerência de Suprimentos e Serviços Gerais, acostada ao processo 070.000.001/2009, reconhecendo a situação de Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta com a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para a prestação de serviços de fornecimento de água, com base no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo valor total anual de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), autorizando o empenho estimativo inicial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da citada Lei e termino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 070.000.002/2009. Interessado: GERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS. Assunto: ESTIMATIVA DE CUSTO (Emissão de Nota de Empenho em Favor da Companhia Energética de Brasília - CEB), o Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, acolhendo a justificativa da área técnica da Gerência de Suprimentos e Serviços Gerais, acostada ao processo nº 070.000.002/2009, reconhecendo a situação de dispensa de Licitação para a contratação direta com a Companhia Energética de Brasília - CEB, para a prestação de serviços de energia elétrica, com base no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo valor total anual de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), autorizando o empenho estimativo inicial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da citada Lei e termino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA
Respondendo

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 09, de 13 de janeiro de 2009, páginas 1/2.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 08 de dezembro de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.175/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 66, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado: “Silenciamento Gênico em Plantas Geneticamente Modificadas visando resistência ao Fitonematóide *Meloidogyne Incognita*” contemplado pelo Edital nº. 02/2008-FAPDF/MCT/CNPq/CT-INFRA, em favor de RODRIGO DA ROCHA FRAGOSO, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 10 de dezembro de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.151/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 66, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado: “Gestão da Inovação na Cadeia Produ-

tiva Agroindustrial de Frutas, Legumes e Verduras” contemplado pelo Edital nº. 02/2008-FAPDF/MCT/CNPq/CT-INFRA, em favor de LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA, no valor total de R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais). Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.206/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 62, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado: “Variabilidade Genética de Begomovírus em Feijoeiro no Brasil” contemplado pelo Edital nº. 02/2008-FAPDF/MCT/CNPq/CT-INFRA, em favor de SIMONE DA GRAÇA RIBEIRO, no valor total de R\$ 9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais). Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.187/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 58, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado: “Aplicação Biológica de Peptídeos Antimicrobianos Isolados da Secreção Cutânea de Anuros da Fauna Brasileira” contemplado pelo Edital nº. 02/2008-FAPDF/MCT/CNPq/CT-INFRA, em favor de SELMA APARECIDA SOUZA KUCKELHAUS, no valor de R\$ 9.712,12 (nove mil, setecentos e doze reais e doze centavos). Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.162/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 59, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado: “A avaliação da modulação autonômica do coração pela variabilidade da frequência cardíaca, e sua correlação coma função cognitiva em idosos com doença de Alzheimer e idosos sem demência” contemplado pelo Edital nº. 02/2008-FAPDF/MCT/CNPq/CT-INFRA, em favor de MARIA ALICE DE VILHENA TOLEDO, no valor total de R\$ 5.415,00 (cinco mil, quatrocentos e quinze reais). Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.156/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 61, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado: “Estudo de Crítica Dialética: Forma Literária e Processo Social em Nação Periférica” contemplado pelo Edital nº. 02/2008-FAPDF/MCT/CNPq/CT-INFRA, em favor de GERMANA HENRIQUES PEREIRA DE SOUSA, no valor total de R\$ 4.910,00 (quatro mil, novecentos e dez reais). Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.203/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 74, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado: “Vibro-Acústica de Cavidades Automotivas – Validação Experimental de Modelagem Numérica Fuido-Estrutura” contemplado pelo Edital nº. 02/2008-FAPDF/MCT/CNPq/CT-INFRA, em favor de MARCUS VINICIUS GIRÃO DE MORAIS, no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.149/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 56, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado: “Proposta Metodológica de processamento digital de imagens de satélite multissensores pra o monitoramento temporal do uso das terras e fragmentação florestal da Sub-Bacia do Rio São Francisco (Bacia do Rio Paracatu)” contemplado pelo Edital nº. 02/2008-FAPDF/MCT/CNPq/CT-INFRA, em favor de OTACÍLIO ANTUNES SANTANA, no valor total de R\$ 28.735,92 (vinte e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos). Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.193/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da

FAPDF, acostado às fls. 59, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado: “Os Efeitos da prática virtual na aprendizagem do timing antecipatório na rebatida do tênis de campo” contemplado pelo Edital nº. 02/2008-FAPDF/MCT/CNPq/CT-INFRA, em favor de LUIZ CESAR DOS SANTOS, no valor total de R\$ 328,60 (trezentos e vinte e oito reais e sessenta centavos). Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 15 de dezembro de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.385/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Isolamento e purificação de proteínas, inseticidas e antimicrobianas de plantas do cerrado”, contemplado pelo Edital nº. 06/2008, em favor de SIMONI CAMPOS DIAS, no valor de R\$ 47.100,00 (quarenta e sete mil e cem reais), destinados as despesas de bolsa e custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 23, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 275/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.005360/2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais - 1º ao 5º ano, implantado desde o início do ano letivo de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos de 1ª à 4ª série, no Centro de Educação Integral Brasileira - CEIB, entidade cuja mantenedora tem o mesmo nome, ambas localizadas na Área Central 3, Lote 13, Riacho Fundo 1 – Distrito Federal.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 3º - Aprovar a Matriz Curricular do ensino fundamental de nove anos - anos iniciais (1º ao 5º ano).

Art. 4º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nºs 11.525/2007 e 11.645/2008 e pela Lei Distrital nº 3.940/2007.

Art. 5º - Alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 24, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 246/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.002611/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica e respectivas Matrizes Curriculares do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano, e de oito anos – 2ª a 8ª séries, operacionalizadas a partir do ano letivo de 2007, que constituem anexos do citado Parecer, do Colégio Moraes Rêgo, sito à SEPS – EQ 706/906, Conjunto A, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Escola Maternal e Jardim de Infância Branca de Neve Ltda.

Art. 2º - Validar os atos escolares praticados pelo Colégio Moraes Rêgo referentes ao ensino fundamental de nove anos, conforme Proposta Pedagógica e Matriz Curricular ora aprovadas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 261/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.002615/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica incluindo a Matriz Curricular do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º, que constitui anexo do citado Parecer, do Colégio Monteiro Lobato, situado no SHCGN 713, Área Especial, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Sociedade de Educação Infante-Juvenil - SOCEIJ – Ltda, com sede no mesmo endereço;

Art. 2º - Alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 3º - Alertar que somente instituição educacional credenciada pode expedir documentos escolares legais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 26, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 285/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.002618/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano, operacionalizada de forma gradativa a partir do ano letivo de 2007, e do ensino fundamental de oito anos – séries iniciais, em extinção progressiva, que constituem os anexos I e II do citado Parecer, do Colégio Pró-Futuro, localizado na QNB 10, Lotes 11/13, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Escola Infantil Quem-Me-Quer Ltda, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pela Lei Federal nº 11.525/2007 e Lei Distrital nº 3.940/2007.

Art. 3º - Alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 27, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 263/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.002664/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos – regime parcial - 1º ao 9º e integral – 1º ao 5º, implantado de forma gradativa, a partir de 2007, anexos I e II, do ensino fundamental de oito anos, regime parcial – 2ª a 8ª série e integral – 2ª a 4ª série, anexos III e IV, e do ensino médio, anexo V, do citado Parecer, da Escola La Salle, situada na Quadra 301 Área Especial S/Nº Águas Claras – Distrito Federal, mantida por Associação Brasileira de Educadores Lassalistas – ABEL, sediada na rua Santo Alexandre nº 93, Vila Guilhermina - São Paulo.

Art. 2º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos bem como a do ensino médio contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nos 11.645/2008, 11.525/2007 e Lei Distrital nº 3.940/2007;

Art. 3º - Alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 28, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 289/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.002672/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano, operacionalizada de forma gradativa a partir do ano letivo de 2007, e do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, que constituem anexos do citado Parecer, do Centro Educacional Stella Maris, localizado na Área Especial para Igreja Católica, Setor C, Parte B, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Congregação Claretiana, com sede na Rua da Bahia, nº 1569, Belo Horizonte - Minas Gerais.

Art. 2º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nº 11.645/2008 e 11.525/2007 e Lei Distrital nº 3.940/2007.

Art. 3º - Alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 306/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410-002676/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano, operacionalizada de forma gradativa a partir do ano letivo de 2007, a matriz curricular do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, e a matriz curricular do ensino médio, que constituem anexos do citado Parecer, do Colégio Marista de Brasília, localizado no SGAS 609, Módulo A, Brasília-Distrito Federal e no SGAS 615, Módulo C, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC, com sede na Rua do Lavapés, 1.023, Bairro Cambuci, São Paulo-SP.

Art. 2º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pela Lei Federal nº 11.525/2007 e Lei Distrital nº 3.940/2007 e para o ensino médio os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007.

Art. 3º - Alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 279/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.002678/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica, com as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos – 2ª a 8ª série, em extinção progressiva, e do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, operacionalizadas a partir do ano letivo de 2007, que constituem os anexos I e II do citado Parecer, do Colégio Pio XII/Dromos, situado no SGAS 609 S/N, Conjunto E, Brasília – Distrito Federal, mantido pela AMS Educação e Cultura Ltda, com sede no mesmo endereço, e pela Educação Cultural MSA Ltda, com sede no SHC/SW AOS 02/08, Lote 05, Torre B, sala 2002.

Art. 2º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nºs 11.645/2008 e 11.525/2007 e pela Lei Distrital nº 3.940/2007.

Art. 3º - Alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 235/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.002679/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica com a respectiva matriz curricular dos anos iniciais do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano, que constitui anexo do citado Parecer, do Centro de Ensino Circo Criativo, situado na QND 38, Lotes 40 e 42, Taguatinga – Distrito Federal, mantido por Seixas & Carneiro Sociedade Educacional Ltda..

Art. 2º - Informar que somente instituição educacional credenciada pode expedir documentação escolar válida e alertar quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006 – CEDF no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 3º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares para o ensino fundamental de 8 (oito) anos e de 9 (nove) anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis n.ºs 11.645/2008, e 11.525/2007 e pela Lei Distrital nº 3.940/2007.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 255/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.002683/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar da Proposta Pedagógica e das matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos, de 1º ao 9º ano, implantado de forma gradativa, a partir do ano letivo de 2007, anexo I, e do ensino fundamental de oito anos, de 2ª a 8ª série, anexo II do citado Parecer, do Colégio Soma, situado no SHCS Quadra 609, Lote 01, Cruzeiro Novo - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Soma de Educação Ltda, situado no mesmo endereço.

Art. 2º - Observar, por parte da instituição educacional, das disposições contidas nas Resoluções nºs 1, de 2 de agosto de 2005, 2, de 16 de maio de 2006 e 3, de 24 de julho de 2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 33, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 238/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.002684/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e nove anos e do ensino médio, que constituem, respectivamente, os anexos I, II e III, do citado Parecer, do Colégio Marista João Paulo II, situado na Avenida W-3 Norte, Quadra 702, Conjunto B, Brasília – Distrito Federal, mantido pela União Sul Brasileira de Educação e Ensino – USBEE, com sede na Rua Irmão José Otão, nº 11, Porto Alegre – Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Alertar o Colégio Marista João Paulo II quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF art. 11 no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 3º - Informar que somente instituição educacional credenciada pode expedir documentos escolares válidos e recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares contemplem os conteúdos previstos pela Lei Federal nº 11.645/2008 e pela Lei Distrital nº 3.940/2007 e, no ensino fundamental, os conteúdos previstos na Lei Federal nº 11.525/2007.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 34, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 308/2008 do Conselho de Educação

do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410-002686/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos e do ensino fundamental de oito anos, ambas operacionalizadas a partir de 2007, e do ensino médio, que constituem os anexos I, II e III do citado Parecer, do Colégio Santa Terezinha, situado na QNJ 17 Lotes 01/05, Blocos A e B, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Santa Terezinha Ltda, situado no mesmo endereço.

Art. 2º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental e do ensino médio contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3940/2007.

Art. 3º - Alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 35, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 307/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410-002687/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, implantado de forma gradativa, a partir de 2007, e a matriz curricular para o ensino fundamental de oito anos, da 2ª a 8ª série, que constituem os anexos I e II do citado Parecer, do Colégio Unicanto, situado na Quadra 300, Conjunto 23, Lotes 8 a 12, no Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido pela União do Recanto Prestadora de Serviços Educacionais Ltda.

Art. 2º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e nove anos contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007.

Art. 3º - Alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições contidas nas Resoluções nº 2, de 16 de maio de 2006 e nº 3, de 24 de julho de 2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 36, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 254/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.002701/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica que contém as Matrizes Curriculares do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano e a do ensino médio, operacionalizadas a partir do ano letivo de 2007, que constituem os anexos I e II deste Parecer, das instituições educacionais INEI – Asa Sul – Centro Educacional, situado no SGAS, Quadra 604, Conjunto C, Lote 25/26, Brasília – Distrito Federal; INEI Lago Sul – Centro Educacional, situado no SHIS, QI 7, Conjunto 17, Lote F, Brasília - Distrito Federal e INEI Asa Norte – Centro Educacional, situado no SGAN, Quadra 606, Módulo A, Brasília – Distrito Federal.

Art. 2º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares para o ensino fundamental de nove anos e ensino médio contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nºs 11.645/2008 e 11.525/2007 e pela Lei Distrital nº 3.940/2007.

Art. 3º - Alertar as instituições educacionais que compõem a Rede Educacional INEI quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006 – CEDF, especialmente, no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 37, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 239/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.002702/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica incluindo a Matriz Curricular do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano, operacionalizada a partir do ano letivo de 2007, que constitui anexo do citado Parecer, da Escola Atual, localizada na Quadra 204, Lote 01, Praça Pardal, Águas Claras – Distrito Federal, mantida pela Sociedade de Educação Atual LTDA, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e a Matrizes Curriculares para o ensino fundamental de 9 (nove) anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nºs 11.645/1, 11.525/2007 e Lei Distrital nº 3.940/2007.

Art. 3º - Alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, artigo 11, no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 38, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 280/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.002704/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica, com as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos da 2ª a 8ª séries, em extinção progressiva, operacionalizada a partir de 2006, e do ensino

fundamental de nove anos, do 1º ao 9º, com implantação gradativa, operacionalizada a partir do ano letivo de 2007, que constituem os anexos I e II do citado Parecer, do Colégio Triângulo Recanto, situado na Quadra 109, Lote 01, Avenida Vargem da Benção, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional CT Ltda, situada no mesmo endereço.

Art. 2º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007.

Art. 3º - Alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF artigo 11, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 39, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 249/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.002705/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica e respectivas Matrizes Curriculares do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano, operacionalizada a partir do ano letivo de 2007 e a de oito anos – 2ª a 8ª séries, que constituem anexos do citado Parecer, do Colégio Triângulo, localizado na QNM 42 AE 12, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Triângulo Ltda, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Recomendar à instituição que faça solicitação específica de autorização para a educação infantil-creche – dois e três anos nos termos da Resolução 1/2005-CEDF, art. 84.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 40, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 276/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.002706/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica com as Matrizes Curriculares do ensino fundamental de oito anos da 3ª a 8ª série, do ensino fundamental de nove anos do 1º ao 9º ano e do ensino médio, operacionalizadas a partir de 2006, que constituem, respectivamente, os anexos I, II e III do citado Parecer, do Colégio CIMAN, situado no SHC/Área Octogonal Sul, Entre Área 1/4, Lote 8, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Associação Educacional do Planalto Central – AEPLAC, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Recomendar que a Proposta Pedagógica contemple os conteúdos previstos pela Lei Federal nº 11.525/2007.

Art. 3º - Validar os estudos praticados pela Instituição Educacional em 2006, com base na Proposta Pedagógica ora aprovada.

Art. 4º - Alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de janeiro de 2009.

Processo: 040.000.181/2007. Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS - ABRASF. Assunto: Despesas com contribuição mensal desta Secretaria. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, objetivando a contribuição mensal desta Secretaria, como associada. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

Processo: 040.000.027/2009. Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Assunto: Prestação de Serviços. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação em favor da CEB Distribuição S/A, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para os prédios utilizados por desta Secretaria. A Dispensa de Licitação foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

Processo: 040.009.492/2008. Interessado: FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO. Assunto: Prestação de Serviços. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Fácil – Brasília Transporte Integrado, objetivando atender despesas com fornecimento de vales - transporte para servidores desta Secretaria, durante o mês de janeiro/2009. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

Credencia contribuintes para emissão de NFe, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005. O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005 declara: Os contribuintes abaixo relacionados ficam credenciados para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NFe, com vigência a partir de 1º/02/2009; O presente credenciamento não dispensa o contribuinte de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão de NFe; Ficam os contribuintes ora credenciados autorizados a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, para fins de emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE em contingência, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. Relação de Contribuintes: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) AVETEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; 07.490.057/001-05; 08.955.086/0001-18 e 2) EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A; 07335914/002-01; 01535921/0002-00.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

Credencia contribuintes para emissão de NFe, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005. O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005 declara: Os contribuintes abaixo relacionados ficam credenciados para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NFe, com vigência a partir de 1º/02/2009; O presente credenciamento não dispensa o contribuinte de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão de NFe; Ficam os contribuintes ora credenciados autorizados a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, para fins de emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE em contingência, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. Relação de Contribuintes: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) SO MIUDOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; 07.483.314/001-29; 37.076.726/001-18.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, Nº DA GUIA, VALOR DA RENÚNCIA: 043.007013/2008, Luiz Ribeiro de Lima, Eliseth Silveira Sant'ana, 18/10/1999, 10/12/2008/213/000006-2, R\$ 1.695,06. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, ao contribuinte abaixo nominado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.007013/2008, Luiz Ribeiro de Lima, Eliseth Silveira Sant'ana, 18/10/1999, o objeto do pedido trata-se de cessão de direitos hereditários, guia nº 10/12/2008/213/000007-0. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DO CHEFE

Em 09 de dezembro de 2008.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo 410.000.757/2008, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 das Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, com o artigo 8º da Lei nº 4.008/2007 – LDO, Decretos nº 29.674, de 05 de dezembro de 2008, e nº 29.845, de 12 de dezembro de 2008, bem como as justificativas constantes dos autos, reconheço a dívida no valor de R\$ 2.287,94 (Dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), em favor da THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, para custear despesas referentes ao pagamento da etapa do C.F.F. da obra de modernização e atualização tecnológica em 06 elevadores, marca Atlas, fornecimento e instalações de 05 elevadores novos e instalações de uma plataforma de transporte vertical no Centro de Convenções, Ulisses Guimarães, em Brasília/DF. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 3801.0001. Ampliação e Reforma do Centro de Convenções. Natureza de Despesa 4490.92. Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 215 § 2º da Lei Orgânica do DF e tendo em vista a Resolução nº 06/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, resolve:

DISPENSAR da função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde de Taguatinga 1- Representante dos Gestores – Membros Efetivos: Alexandre Visconti Brick, Roberto Cordeiro Gonçalves, Pedro Antunes Cordeiro e Tânia Helena de Mendonça; Membros Suplentes: Alan Kardec Rezende Napoli, Regina Maria Carrion Tomaz, Antonio Eduardo Manzoni e Irene Maria Casanato P. Lima ; 2- Representante dos Profissionais de Saúde – Membros Efetivos: Antonio Carlos Braga, Maria Libana Bezerra e Sheilla Lima Santiago; Membros Suplentes; Maria Regina de Sousa da Silva, Raquel de Holanda Cavalcante dos Santos e Carla Martins Silva; 3- Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: Maria de Lourdes Severino, Ione Rosa de Oliveira, Clênio Menezes Brito, Almir Coelho Alves, Celina dos Santos Pestana, Hélio Issac Souza e Zoraide Pereira de Jesus; Membros Suplentes: José Sobrinho Barbosa, Carlos Nilson Reis, Maria do Carmo Moura Maia, Tancredo Filho de Araújo, Ronaldo Barros Leal, José Wilson dos Reis Vieira e Dorgival Nogueira de Oliveira.

DESIGNAR para a função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde de Taguatinga para o período de 26 de junho de 2008 à 26 de junho de 2010: 1- Representante dos Gestores - Membros Efetivos: Júlio César de Oliveira Carneiro, Sônia Maria Salviano Matos de Alencar, Raziram Temporim Lacerda de Alencar e Ednévia Alves Fernandes; Membros Suplentes: Vilza Carla Peres Raggi, Valterdes de Carvalho Melo, Márcia Tereza de Souza Rodrigues e Anna Stela Carvalho da Silva Heyden Boczar; 2- Representantes dos Profissionais de Saúde – Membros Efetivos: Carla Martins da Silva, Matilde Rodrigues Braga, e Wylliene Barros Cavalcante; Membros Suplentes: Sheilla Lima Santiago, Carine Takaki Almeida, Giancarla di Andrade Camargo da Silva; 3- Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: Tancredo Filho de Araújo, Nilza Soares Gomes, Rogério Eduardo Pereira, José Vicente da Costa Liporini e Jurandir de Aquino; Membros Suplentes: José Ferreira Simões, Evandro Pereira da Silva, João Lemos, Joel José Costa da Silva, Maristela Fernandes de Lacerda, Eurides de Jesus Domingos e Maria de Lourdes da Silva Severino.

RECONDUZIR para função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde de Taguatinga, para o período de 26 de junho de 2008 à 26 de junho de 2009: 1- Representante dos Profissionais de Saúde – Membro Efetivo: Hélia Maria Pereira da Silva; Membro Suplente: Jéferson de Souza Bulhosa Júnior; 2 – Representantes dos Usuários – Membro Efetivo: Jurandir de Aquino; Membro Suplente: Nair Barbosa Parente.

Presidente: Tancredo Filho de Araújo - Membro Efetivo representante dos usuários.
Secretária: Hélia Maria Pereira da Silva – Membro Efetivo representante dos Profissionais de Saúde.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre os horários de funcionamento das Unidades Assistenciais e Administrativas da SES e sobre a distribuição de jornada de trabalho dos servidores efetivos, ocupantes de cargos comissionados e de natureza especial, empregados da Tabela de Empregos e contratados por período determinado das Unidades Assistenciais e Administrativas da SES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe confere o inciso X, do artigo 204 da Portaria nº 40 de 23 de julho de 2001 e considerando a necessidade de restabelecer padrões de funcionamento para as Unidades de Saúde da SES/DF, que facilitem a compreensão dos usuários do SUS e desta forma aperfeiçoar a prestação de serviços, considerando a legislação vigente que regulamenta o assunto, considerando o artigo 2º do Decreto nº 29.018 de 02 de maio de 2008 que dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e horário de trabalho dos servidores, resolve:

Art. 1º - Fixar critérios, de acordo com a legislação vigente, quanto à jornada de trabalho dos servidores desta Instituição, bem como o funcionamento das unidades assistenciais e administrativas.

**CAPÍTULO I
DA DISTRIBUIÇÃO DE JORNADA**

Art. 2º - A carga horária de trabalho dos servidores desta Secretaria, de acordo com a Lei nº 34 de 13 de junho de 1989, foi fixada em 30 (trinta) horas semanais de trabalho, à exceção das Carreiras abaixo:

I - Carreira Médica - 20 (vinte) horas semanais (artigo 6º da Lei 3.323/2004).

II – Carreira Médica, Especialidade de Médico da Família e Comunidade – 40 (quarenta) horas semanais (Art. 1º da Lei 4.048/2007, que alterou a Lei nº 3.323/2004);

III - Carreira de Cirurgião-Dentista - 20 (vinte) horas semanais (artigo 5º da Lei 3.321/2004);

IV - Carreira de Enfermeiro - 20 (vinte) horas semanais (artigo 2º da Lei 4.014/2007, que alterou a Lei 3.322/2004);

V - Especialista em Saúde, da Carreira Assistência Pública à Saúde do DF - 24 (vinte e quatro) horas semanais (inciso 1º do artigo 7º da Lei 3.320/2004);

VI - Especialidades de Técnico em Radiologia, Laboratório e Técnico de Enfermagem do cargo Técnico em Saúde, da Carreira Assistência Pública à Saúde do DF - 24 (vinte e quatro) horas semanais (parágrafo 1º do artigo 7º da Lei 3.320/2004);

VII - Carreira de Fiscalização e Inspeção do DF - 40 (quarenta) horas semanais (artigo 1º da Lei 551/1993);

VIII - Especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do cargo de Técnico em Saúde, da Carreira Assistência Pública à Saúde do DF, que comprovarem a especialização de Técnico em Enfermagem, poderão ser submetidos à carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho a partir de janeiro/2005 (parágrafo 2º do artigo 7º da Lei 3.320); e

IX - Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal, composta dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde - 40 (quarenta) horas semanais (artigo 5º da Lei 3.870/06 que alterou a Lei 3.716/05).

Art. 3º - Cumprirá a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, o servidor efetivo optante por esse regime, nos termos das Leis 948 de 30/11/1995 e 2.663 de 04/01/2001, esta última regulamentada pelo Decreto 25.324 de 10/11/2004, alterado pelo Decreto 26.065/05 de 27/07/2005, respeitado o contido nas Leis 3.320, 3.321, 3.322 e 3.323/2004.

Art. 4º - O serviço extraordinário estabelecido no art. 73 da Lei Nº 8.112/90, somente será permitido ao servidor investido em cargo efetivo da SES.

Art. 5º - Os ocupantes de cargo comissionado ou de natureza especial deverão cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos horários de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e de 14:00 (quatorze) às 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira podendo, além disso, ser convocados sempre que presente o interesse público ou necessidade de serviço.

Art. 6º - Os horários de início e término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão obedecer ao estabelecido no anexo I, respeitadas a carga horária correspondente aos cargos e o horário de funcionamento da unidade.

§ 1º O intervalo para refeição e descanso não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas horas.

§ 2º A jornada de trabalho de servidores com carga horária de 20, 24 ou 30 horas semanais, estabelecida em Lei, será cumprida, sem intervalo para refeições, conforme o Art. 3º do Decreto 29.018 de 02 de maio de 2008, exceto para o servidor em escala de plantão de 12 horas.

Art. 7º - Para os serviços que exigem atividades contínuas de 24 horas é facultada a adoção do regime de trabalho em escala de revezamento, observada a carga horária à qual o servidor está sujeito, nas seguintes modalidades:

I – plantão diurno de 6 (seis) horas, de 07:00 as 13:00 (sete as treze) horas ou de 13:00 as 19:00 (treze as dezenove) horas, ou diurno de 12 (doze) horas, de 07:00 as 19:00 (sete as dezenove) horas;

II – plantão noturno de 12 (doze) horas, de 19:00 as 07:00 (dezenove as sete) horas.

Parágrafo único: Fica proibida adoção de regime de trabalho que implique em jornada ininterrupta superior a 18 (dezoito) horas de trabalho.

Art. 8º - Para a elaboração da escala de serviço, a chefia imediata deverá observar a carga horária semanal contratual do servidor efetuando a compensação das horas excedentes ou devidas, nas semanas seguintes, visando a adequação da respectiva carga horária.

§ 1º A elaboração da escala deverá iniciar pela carga horária contratual.

§ 2º Quando houver necessidade de escala de serviço extraordinário, a mesma só poderá ser elaborada se previamente autorizada, por escrito, pelo Secretário de Estado de Saúde, devendo ser realizada após a total distribuição da carga horária contratual.

§ 3º Para a distribuição da jornada de trabalho serão utilizadas as legendas constantes no anexo II.

Art. 9º - Quando escalado em jornada ininterrupta de 18 (dezoito) horas, deverá ser respeitado um intervalo de, no mínimo, 06 (seis) horas entre uma jornada e outra de trabalho.

Art. 10 - Deverá ser respeitado o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos do inciso XIII do artigo 7º combinado com artigo 39 § 3º da Constituição Federal.

Art. 11 - O servidor de outro órgão que presta serviços nesta Secretaria e que também é servidor desta Instituição cumprirá carga horária respectiva a cada cargo, exceto os amparados pelo artigo 120 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Art. 12 - O servidor que acumular lícitamente dois cargos efetivos na Secretaria de Estado de Saúde, deverá cumprir a jornada contratual respectiva a cada cargo:

§ 1º Quando lotado em unidades diferentes, deverá ser observado o intervalo mínimo de 06 (seis) horas entre uma jornada e outra.

§ 2º O controle da situação funcional será de responsabilidade da chefia imediata, setoriais de pessoal e Núcleo de Registro e Movimentação.

Art. 13 - Será concedido horário especial aos servidores nos seguintes casos:

I – Ao servidor estudante, quando comprovada semestralmente a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, devendo ser exigida a compensação de horário, obedecendo as regras de horários do local de lotação.

II – Ao servidor portador de deficiência física, quando comprovada a necessidade por Junta Médica Oficial, será concedido horário especial, independentemente da compensação de horário, de acordo com o artigo 8º do Decreto 29.018 de 02 de maio de 2008, publicado no DODF de 05/05/2008.

Parágrafo único. As disposições deste artigo são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário na forma estabelecida no inciso II do artigo 44, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

III – Ao servidor pai ou responsável por portadores de deficiências físicas, sensoriais ou mentais, havendo comprovada necessidade, será concedido horário especial ou móvel quando submetido à carga horária igual ou inferior a 30 (trinta) horas semanais; ou redução na jornada de trabalho de 2 (duas) horas nos dias em que houver necessidade de deslocamento da residência para este fim, desde que submetido a carga horária superior à

30 (trinta) horas semanais, sendo que tais concessões se limitam ao período em que se fizer necessário ao acompanhamento ao dependente, de acordo com os artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 14.970/93 que regulamenta a Lei nº 323 de 30/09/1992, respeitando os horários de funcionamento do local de lotação.

IV – Ao servidor que comprovar participação em programas de treinamento sistemático para atletas, com redução de até 30% (trinta por cento) da carga horária fixada, nos termos da Lei nº 2.967 de 07/05/2002, regulamentada pelo Decreto nº 23.122/02.

Art. 14 - O servidor que trabalhar em atividade de digitação cumprirá jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, tendo a cada 50 (cinquenta) minutos de digitação, 10 (dez) minutos de descanso conforme Art. 9º do Decreto 29.018 de 02 de maio de 2008.

Art. 15. Aos servidores da Carreira de Assistência Pública à Saúde do DF, será concedida folga compensatória, correspondente ao número de horas trabalhadas exclusivamente nos feriados, em unidades hospitalares, nos termos do § 3º do artigo 7º da Lei 3.320/2004 e do Decreto 26.570/2006, publicado no DODF de 14/02/2006.

§ 1º - A referida folga deverá ser fixada pela chefia imediata, conforme o interesse e as necessidades do serviço, devendo ser usufruída em até dois meses após o feriado, não podendo ser acumulada.

§ 2º Fica proibida a fruição de folga compensatória relativa a um exercício em outro, com exceção da folga referente ao dia 25 de dezembro de cada ano.

§ 3º Cabe às Gerências de Pessoal ou equivalente da unidade hospitalar exercer o controle da concessão das folgas compensatórias.

Art.16 - Os servidores do Programa Saúde da Família designados para trabalhar no Sistema Penitenciário do Distrito Federal cumprirão os horários estabelecidos pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, observa a carga horária semanal de cada cargo, sendo que, para efeito de elaboração das escalas de serviço, poderá ser utilizado o regime de compensação.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS

Art. 17 - As Unidades Assistenciais da SES terão os seguintes horários de funcionamento:

I – Os Centros e Postos de Saúde, a Unidade Mista de Taguatinga, a Central de Radiologia, os Laboratórios Regionais e o COMPP - Centro de Orientação Médica e Psicopedagógica funcionarão de 07:00 às 18:00 (sete as dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados. Para suporte ao atendimento ambulatorial, serão escalados servidores administrativos ou de enfermagem com início de turno às 07:00 horas ou 13:00 horas, visando o bom funcionamento do serviço.

a) O atendimento ambulatorial será em turnos de quatro horas - de 08:00 às 12:00 (oito as doze) horas e de 14:00 às 18:00 (quatorze as dezoito) horas.

b) Nos Centros de Saúde com terceiro turno ambulatorial, o horário de funcionamento será ampliado em quatro horas, de 18:00 às 22:00 (dezoito as vinte e duas) horas. Portanto, nos seguintes horários: de 08:00 às 12:00 (oito as doze) horas, de 14:00 às 18:00 (quatorze as dezoito) e de 18:00 às 22:00 (dezoito as vinte e duas) horas.

c) Os Centros de Saúde com Pronto-Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, funcionarão ininterruptamente.

II – O Laboratório Central – LACEN funcionará de 07:00 às 18:00 (sete as dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

Parágrafo único: Para atendimento de análises laboratoriais, diagnóstico de doenças transmissíveis e HIV, o LACEN poderá funcionar aos sábados, domingos e feriados, de 08:00 às 18:00 (oito as dezoito) horas.

III - Os Núcleos de Inspeção funcionarão de 08:00 às 18:00 (oito as dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

IV - Os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde GM 336, de 19 de fevereiro de 2.002, funcionarão de 08:00 às 18:00 (oito as dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

O atendimento ambulatorial será em turnos de quatro horas - de 08:00 às 12:00 (oito as doze) horas e de 14:00 às 18:00 (quatorze as dezoito) horas, exceto:

a) Os CAPS II, que poderão comportar um terceiro turno, até às 22:00 (vinte e duas) horas; e

b) Os CAPS III, que funcionarão 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente.

V – Os Hospitais Regionais, as Unidades de Referência (HAB, HBDF, HSVP, ISM, SAMU) e a Unidade Mista de São Sebastião funcionarão 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente.

a) Para suporte ao atendimento ambulatorial, serão escalados servidores administrativos ou de enfermagem com início de turno às 07:00 horas ou 13:00 horas, visando o bom funcionamento do

serviço. Os ambulatorios serão em turnos de quatro horas (de 08:00 as 12:00 (oito as doze) horas e de 14:00 as 18:00 (quatorze as dezoito) horas), de segunda-feira a sexta-feira, com exceção:

1. Do Ambulatório de Procedimentos Especiais e da Unidade de Radioterapia e Oncologia Clínica do Hospital de Base do Distrito Federal, que poderão comportar um terceiro turno - de 18:00 às 22:00 (dezoito as vinte e duas) horas, após autorização, por escrito, da Direção e do Secretário de Estado de Saúde

2. Do Ambulatório de Endoscopia e Colonoscopia do Hospital Regional de Taguatinga, poderão comportar um terceiro turno - de 18:00 às 22:00 (dezoito as vinte e duas) horas, após autorização, por escrito, da Direção e do Secretário de Estado de Saúde

b) Os Prontos-Socorros, Unidades de Internação, Unidades de Tratamento Intensivo, Centros Cirúrgicos e Obstétricos e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico das Emergências, funcionarão em caráter ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas.

1. As Unidades de Internação (enfermarias) funcionarão em turno de 4 (quatro) horas – de 08:00 às 12:00 e/ou de 14:00 às 18:00 para a visita diária ao paciente internado, visando sua avaliação e prescrição.

VI – As equipes do Programa Saúde da Família – PSF, funcionarão de 08:00 às 12:00 (oito as doze) horas e de 14:00 às 18:00 (quatorze as dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados. As equipes da área rural funcionarão de 08:00 às 12:00 (oito as doze) horas e de 13:00 às 17:00 (treze as dezessete) horas.

CAPÍTULO III

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 18 - As Unidades Administrativas da SES funcionarão de 08:00 às 19:00 (oito às dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, de acordo com o artigo 1º do Decreto 29.018 de 02 de maio de 2008.

§ 1º As unidades que exerçam atividades administrativas ou operacionais com funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas é facultada a adoção do regime de trabalho em escala de revezamento, observada a jornada semanal de cada cargo.

§ 2º As unidades administrativas com prestação de serviços que se estendem além do horário estabelecido no caput deste artigo poderão ter escalas de serviço diferenciadas, com turnos até às 22:00 (vinte e duas) horas,

a) Funcionarão em caráter ininterrupto de 24 horas as unidades de lavanderia; transportes; arquivamento médico; matrícula de paciente; recepção da emergência, farmácia e as atividades operacionais desenvolvidas.

§ 3º As Unidades Administrativas da Administração Central localizada no Anexo do Palácio do Buriti, funcionarão de 07:00 às 19:00 (sete às dezenove) horas.

Art. 19 - As Instituições vinculadas a SES, Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) e Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) deverão estabelecer seus horários de funcionamento, de acordo com suas especificações, desde que respeitado o Decreto nº 29.018 de 02 de maio de 2008, visando sempre um melhor atendimento às necessidades da população.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 20 - No caso de atrasos, ausências e saídas antecipadas iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos, o servidor receberá remuneração proporcional ao afastamento, conforme o Art. 44 da Lei 8.112/90.

Parágrafo Único: Cabe a chefia imediata registrar na folha de frequência os atrasos ou ausências.

Art. 21 - A distribuição de jornada de trabalho, na forma prevista nesta Portaria é de inteira responsabilidade solidária dos chefes imediatos dos servidores, gerentes, diretores de unidades, bem como dos setoriais de pessoal de todas as Unidades e Subunidades desta Secretaria.

Art. 22 - Cabe às chefias imediatas a elaboração das escalas mensais de serviço, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Portaria e no Decreto nº 29.018 de 02 de maio de 2008, e encaminhar a escala do mês subsequente, impreterivelmente, até o dia 10 de cada mês, para o setorial de pessoal/núcleo de escala, para fins de conferência.

Art. 23 - Após a elaboração das escalas de serviço, somente poderá haver alteração por motivo excepcional, com a devida justificativa por escrito e a autorização da chefia imediata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário em que o servidor estiver escalado, desde que devidamente substituído.

§ 1º A alteração terá que ser comunicada à Gerência de Pessoal ou equivalente da Unidade para as devidas providências.

§ 2º Para atividades ambulatoriais sob regulação, a mudança da escala só poderá ser realizada com, no mínimo, 15 dias de antecedência.

Art. 24 - O controle de assiduidade, e pontualidade poderá ser exercido mediante:

I – controle mecânico;

II – controle eletrônico;

III – folha de ponto.

§ 1º Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, depois de confirmados os registros de presença, horário de entrada e saída, bem como as ocorrências verificadas.

§ 2º Na folha de ponto do servidor, deverá constar a carga horária de trabalho a que o mesmo estiver sujeito.

§ 3º A frequência mensal do servidor deverá ser atestada pela chefia imediata e endossada pelo dirigente de nível hierárquico imediatamente superior, limitando-se este ao cargo de subsecretário ou equivalente.

§ 4º As chefias imediatas dos servidores beneficiados pelo artigo 13, deverão compatibilizar aquelas disposições com as normas relativas às jornadas de trabalho regulamentadas pelo Decreto 29.018 de 02 de maio de 2008.

§ 5º Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

§ 6º O desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata o parágrafo anterior será controlado pelas respectivas chefias imediatas.

§ 7º São dispensados do controle de frequência os ocupantes dos cargos de Natureza Especial.
Art. 25 - Caberá às chefias imediatas organizar o horário dos servidores na respectiva Unidade, observado o interesse da Administração, de modo a garantir a continuidade dos serviços e passagem ordenada das tarefas, conforme o Art. 12 do Decreto 29.018 de 02 de maio de 2008, durante todo o horário de funcionamento da unidade.

Art. 26 - As chefias imediatas deverão exercer sistemática supervisão das atividades, realizando reuniões periódicas com seus servidores para discussão de eventuais problemas e apresentação de solução adequada para a resolução dos mesmos, com vistas à melhoria do atendimento aos usuários.

Art. 27 - A frequência mensal dos servidores deverá ser encaminhada ao setor de pessoal da respectiva Unidade, até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente atestada pelas chefias imediatas, contendo as informações das ocorrências do mês, inclusive sobre atrasos.

Parágrafo único: Cabe ao Núcleo de Pessoal Cedido o controle da frequência dos servidores desta Secretaria cedidos a outros órgãos.

Art. 28 - As Unidades manterão em seu local de trabalho relação nominal dos servidores com a respectiva jornada de trabalho, de acordo com o anexo III desta Portaria.

Art. 29 - Cabe aos chefes dos Núcleos de Controle de Escalas, Núcleos de Pessoal e Núcleos de Cadastro Funcional e Financeiro desta Secretaria manter atualizadas as escalas na Intranet em conformidade com o estabelecido no § 2º do artigo 4º na Portaria nº.10/2008, publicada no DODF de 31/01/2008.

Parágrafo único: Cabe à Diretoria de Tecnologia/SUPRAC/SES manter atualizados na Internet, endereço eletrônico www.saude.df.gov.br/escaladeservico, os dados relativos à Escala Mensal de Serviços de cada Unidade de Saúde da SES/DF, para acesso público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - A jornada de trabalho contratual é intransferível.

Parágrafo único: Se constatados indícios de irregularidades, estas serão apuradas mediante processo sindicante e, no caso de comprovação, os responsáveis serão responsabilizados.

Art. 31 - O servidor investido em cargo efetivo, comissionado, contratado temporariamente e da tabela de emprego celetista, deve exercer as atribuições inerentes ao cargo para o qual foi nomeado.

Parágrafo 1º Se constatado o desvio de função, a chefia imediata será responsabilizada.

Art. 32 - O servidor que acumula lícitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo comissionado, se afastará de ambos os cargos efetivos, nos termos do artigo 120 da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único: O servidor quando exonerado do cargo comissionado deverá retornar a exercer as cargas horárias de ambos os cargos efetivos.

Art. 33 - As Unidades de Saúde deverão encaminhar os processos de prestação de serviços extraordinários à Diretoria de Gestão de Pessoal,

§ 1º a solicitação de prestação de serviços extraordinários deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 40 dias.

§ 2º os processos referentes às horas já autorizadas e prestadas deverão ser encaminhados até o 4º dia útil do mês posterior à prestação.

§ 3º a chefia imediata será responsabilizada pelo não cumprimento dos prazos fixados e por possível atraso no pagamento dos referidos serviços extraordinários.

Art. 34 - Os afastamentos previstos em lei devem ser registrados nas escalas de serviço, utilizando-se legendas padronizadas:

I – Licença Prêmio por Assiduidade – LPA;

II – Licença para o Serviço Militar – LSM;

III – Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro – LMAC;

IV – Licença para Tratar de Interesses Particulares – LTIP;

V – Licença para Desempenho de Mandato Classista – LDMC;

VI – Licença para Exercício de Mandato Eletivo – LEME;

VII – Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família – LMDPF;

VIII – Férias – Fer;

IX – Licença Médica – LMe;

X – Licença Maternidade – LMa;

XI – Abono de Ponto Anual – APA;

XII – Feriado - Fe;

XIII – Ponto Facultativo - PF;

XIV – Liberação para Participação em Congressos e Assembléias - LPCA.

Art. 35 - As ausências previstas no artigo 97 da Lei nº. 8112/90 devem ser registradas na folha de

frequência:

I – Doação de Sangue: 1 (um) dia;

II – Alistamento como Eleitor: 2 (dois) dias;

III – Licença Gala (Casamento): 8 (oito) dias;

IV – Licença Nojo (Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos): 8 (oito) dias.

Art. 36 - Cabe aos setoriais de pessoal e chefias imediatas zelar pela fiel observância das normas aqui contidas.

Art. 37 - Cabem à Diretoria de Gestão de Pessoal desta Secretaria as orientações quanto aos procedimentos referentes às jornadas de trabalho.

Art. 38 - Os casos omissos deverão ser encaminhados, com as respectivas justificativas, ao Secretário de Estado de Saúde para deliberação.

Art. 39 - Será realizada vistoria sistemática e aleatória pela auditoria para observância ao disposto nesta Portaria.

Art. 40 - A Chefia Imediata deverá controlar a liberação do servidor para Abono Anual de Ponto; desde que:

I – O pedido de Abono Anual de Ponto nas Unidades de acesso direto à população, seja feito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, de maneira a não prejudicar o atendimento ao paciente.

Parágrafo Único: Fica proibida a suspensão de procedimento com a justificativa de concessão de abono anual.

Art. 41 - Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, cargo comissionado, contrato temporário e os empregados contratados sob o regime celetista, por ocasião de licença para tratamento de saúde, deverão comunicar a licença ao chefe imediato, bem como terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a homologação do atestado na perícia médica setorial.

Art. 42 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 185, de 22 de dezembro de 2004 e Ordem de Serviço nº 19, de 18 de março de 2008, da Unidade de Administração Geral/SES.

AUGUSTO CARVALHO

Anexo I

1 – DISTRIBUIÇÃO DE JORNADAS DE TRABALHO PARA CARGOS EFETIVOS

20 horas

5 x 8:00 às 12:00 horas ou 14:00 às 18:00 horas ou 18:00 às 22:00 horas = 20 horas ou

24 horas

6 x 8:00 às 12:00 horas ou 14:00 às 18:00 horas ou 18:00 às 22:00 horas = 24 horas

30 horas

5 x 7:00 às 13:00 horas ou 13:00 às 19:00 horas = 30 horas ou

5 x 8:00 às 14:00 horas ou 12:00 às 18:00 horas = 30 horas ou

40 horas

5 x 8:00 às 12:00 horas e 14:00 às 18:00 horas ou 18:00 às 22:00 horas = 40 horas ou

5 x 8:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas ou 18:00 às 22:00 horas = 40 horas ou

5 x 13:00 às 17:00 horas e 18:00 às 22:00 horas = 40 horas ou

5 x 7:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas ou 18:00 às 22:00 horas = 40 horas ou

5 x 9:00 às 13:00 e 15:00 às 19:00

5 x 10:00 às 13:00 e 14:00 às 19:00 = 40 horas

Anexo II

LEGE NDA	DESCRIÇÃO	HORARIO	Nº. DE HORAS
PM	PLANTÃO MANHÃ	07 as 13	06 (SEIS)
PT	PLANTÃO TARDE	13 as 19	06 (SEIS)
PD	PLANTÃO DIURNO	07 as 19	12 (DOZE)
PN	PLANTÃO NOTURNO	19 as 07	12 (DOZE)
EM	ENFERMARIA MANHÃ	08 as 12	04 (QUATRO)
ET	ENFERMARIA TARDE	14 as 18	04 (QUATRO)
EN	ENFERMARIA NOITE	19 as 07	12 (DOZE)
AM	AMBULATORIO MANHÃ	08 as 12	04 (QUATRO)
AT	AMBULATORIO TARDE	14 as 18	04 (QUATRO)
AN	AMBULATORIO NOITE	18 as 22	04 (QUATRO)
CCM	CENTRO CIRURGICO MANHÃ	07 as 13	06 (SEIS)
CCT	CENTRO CIRURGICO TARDE	13 as 19	06 (SEIS)
PtM	PRECEPTORIA MANHÃ	08 as 12	04 (QUATRO)
PtT	PRECEPTORIA TARDE	14 as 18	04 (QUATRO)
PaM	PARECER MANHÃ	08 as 12	04 (QUATRO)
PaT	PARECER TARDE	14 as 18	04 (QUATRO)
PC	PRESIDENTE COREME	07 as 13 ou 13 as 19	06 (SEIS)

CAM	CIRURGIA AMBULATORIAL MANHÃ	08 as 12	04 (QUATRO)
CAT	CIRURGIA AMBULATORIAL TARDE	14 as 18	04 (QUATRO)
CDE	COORDENAÇÃO DE ESPECIALIDADES	* cada coordenação de 06, 10 ou 20 horas semanais fixará seu horário, sempre no mesmo turno.	06, 10, 20 ou 40 horas semanais, de acordo com a portaria/SES nº. 48, publicada no DODF de 14/11/2007.

Anexo III

QUADRO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE
UNIDADE: _____

HORARIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				
HORARIO DE ATENDIMENTO AO PUBLICO				
SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE				
CARGA HORARIA DE TRABALHO: 20 HORAS				
MATRICULA	NOME	CARGO	ENTRADA	SAIDA
SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE				
CARGA HORARIA DE TRABALHO: 24 HORAS				
MATRICULA	NOME	CARGO	ENTRADA	SAIDA
SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE				
CARGA HORARIA DE TRABALHO: 30 HORAS				
MATRICULA	NOME	CARGO	ENTRADA	SAIDA
SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE				
CARGA HORARIA DE TRABALHO: 40 HORAS				
MATRICULA	NOME	CARGO	ENTRADA	SAIDA
DATA	NOME DA CHEFIA DA UNIDADE		VISTO	

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 352, de 18/11/2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.009.079/2005.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 330, de 07/10/2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.016.797/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 361, de 19/11/2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.017.909/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006 resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 399, de 09/12/2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.015.368/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 13 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Revogar a Ordem de Serviço nº 91, de 09 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 206, de 15 de outubro de 2008, página 19/20, com base no parecer da Chefe do Núcleo de Contencioso Administrativo/DIGEP/SES.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

ROBSON UMBELINO BRITO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 20 de janeiro de 2009.

Processo: 060.017.045/2008. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico a inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 26, da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fundamentada no inciso I do mesmo diploma legal, em favor da GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA, referente a aquisição de Tubo de Raios-X de anodo giratório, marca GE, instalado no PS do HBDF, no valor de R\$ 81.375,00 (oitenta e um mil trezentos e setenta e cinco reais).

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 19 de janeiro de 2009.

A Diretora-Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília, considerando as informações constantes dos autos, e com base na competência estabelecida no Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, do Estatuto desta Entidade, e fundamentada no artigo 87, inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, resolve: APLICAR as penalidades de multa, no valor R\$ 1,11 (um real e onze centavos), E ADVERTÊNCIA a empresa FERRAGENS CANDANGA LTDA-ME, pela inexecução total na entrega do material constante da Nota de Empenho nº 2008NE00485, processo 063.000.214/2008.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de janeiro de 2009.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no Caput do artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão de fornecedor exclusivo, acostada à folha 34 do processo 052.000.712/2007 e Relatório e Justificativa favorável, constante das fls. 39 a 41, desse mesmo processo, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor do FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL, para fazer face a despesas com a publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse da PCDF, por um período de 12 (doze) meses, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), autorizando o empenho da

despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOÃO MONTEIRO NETO
Substituto

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

Em 15 de janeiro de 2009.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às folhas do processo 410.006.767/2007, firmou o presente por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta com a empresa INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CETRO - INEC, o qual repassará o percentual de 10,8% (dez vírgula oito por cento) do total arrecadado nas taxas de inscrições do concurso público para seleção de 800 (oitocentos) interessados para prestação de serviços voluntário na PMDF. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 20 de janeiro de 2009.

Processo: 098.000001/2009. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Interessado: Grupo Amaral. À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, e no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 04 de julho de 2003, e, ainda, o disposto no Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária, no valor de R\$ 54.663,46 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), a favor do Grupo Amaral, referente ao pagamento de subsídio relativo aos alunos portadores de necessidades especiais, no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, correndo a despesa à conta da dotação do Programa de Trabalho: 26.453.2800.2875.0001; Despesas de Exercícios Anteriores. Fonte 100, do Orçamento do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, para o corrente exercício. Encaminhe-se o presente à Diretoria-Administrativo-Financeira/DFTRANS, para as devidas providências.

Processo: 098.000002/2009. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Interessado: GRUPO AMARAL. À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, e no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 04 de julho de 2003, e, ainda, o disposto no Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária, no valor de R\$ 15.188,17 (quinze mil, cento e oitenta e oito reais e dezessete centavos), a favor do GRUPO AMARAL, referente ao pagamento de subsídio relativo aos alunos portadores de necessidades especiais, no período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005, correndo a despesa à conta da dotação do Programa de Trabalho: 26.453.2800.2875.0001; Despesas de Exercícios Anteriores. Fonte 100, do Orçamento do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, para o corrente exercício. Encaminhe-se o presente à Diretoria Administrativo-Financeira/DFTRANS, para as devidas providências.

Processo: 098.000003/2009. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Interessado: Grupo Amaral. À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, e no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 04 de julho de 2003, e, ainda, o disposto no Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária, no valor de R\$ 24.087,03 (vinte e quatro mil, oitenta e sete reais e três centavos), a favor do Grupo Amaral, referente ao pagamento de subsídio relativo aos alunos portadores de necessidades especiais, no período de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006, correndo a despesa à conta da dotação do Programa de Trabalho: 26.453.2800.2875.0001; Despesas de Exercícios Anteriores. Fonte 100, do Orçamento da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, para o corrente exercício. Encaminhe-se o presente à Diretoria Administrativo-Financeira/DFTRANS, para as devidas providências.

Processo: 098.002161/2005. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Interessado: Diretoria Administrativo-Financeira. À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, e no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 04 de julho de 2003, e, ainda, o disposto no Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de

empenho, nota de lançamento e ordem bancária, no valor de R\$ 138.637,68 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), a favor da Viação Planeta Ltda.; R\$ 113.605,80 (cento e treze mil, seiscentos e cinco reais e oitenta centavos), a favor da Viação Planalto Ltda.; R\$ 32.514,68 (trinta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos), a favor da Rápido Brasília Transporte e Turismo Ltda.; R\$ 8.898,67 (oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), a favor da Veneza Transporte e Turismo Ltda.; R\$ 76.744,47 (setenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), a favor da Expresso Riacho Grande Ltda.; referente à pagamento de subsídio relativo aos alunos portadores de necessidades especiais, no ano de 2004, correndo a despesa à conta da dotação do Programa de Trabalho: 26.453.2800.2875.0001; Despesas de Exercícios Anteriores. Fonte 100, do Orçamento do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, para o corrente exercício. Encaminhe-se o presente à Diretoria Administrativo-Financeira/DFTRANS, para as devidas providências.

CRISTIANO DALTON MENDES TAVARES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 16 de janeiro de 2009.

Processo: 113.006.654/2008. Interessado: JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Valor: R\$160.787,32 (cento e sessenta mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos). Objeto: pagamento de Medição. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.375/05, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

Processo: 113.001.552/2005. Interessado: HYTEC – Construções Ltda. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Valor: R\$ 547.244,19 (quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos). Objeto: contrato nº 45/2005. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal, usando de suas atribuições previstas no artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/05 e nos termos do Decreto nº 29.845, de 12 de dezembro de /2008, reconhece a dívida e encaminha à Corregedoria Geral do Distrito Federal, para deliberação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Ato da Diretoria Executiva publicado no DODF nº 14, de 20 de janeiro de 2009. ONDE SE LÊ: "... no valor total de R\$ 286.656,00(duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)..." LÊ-SE: "... no valor total de R\$ 28.656,00(vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)..."

Na Resolução nº 132, de 06 de janeiro de 2009, publicado no DODF nº 05, de 07 de janeiro de 2009, página 14, ONDE SE LÊ: "... RESOLUÇÃO Nº 132, DE 06 DE JANEIRO DE 2009...", LEIA-SE: "... RESOLUÇÃO Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2009..."

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

INSTRUÇÃO Nº 05, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições consignadas no artigo 32 do Regimento Interno da AGEFIS, combinadas com as atribuições que lhe foram delegadas por meio da Instrução Normativa nº 02 de 05 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Convocar, em caráter emergencial, para o exercício de atividades fiscais, no período de 20 a 23 de janeiro, todos os fiscais lotados na Agência de Fiscalização – AGEFIS e nos dias 24 e 25 o Grupo de Prevenção e Erradicação de Ocupações Irregulares - GPEOI para prestarem serviço na Colônia Agrícola Arniqueira.

Art. 2º - A escala de trabalho, bem como a formação das equipes fiscais, será designada pelos Diretores de Fiscalização e Coordenadores de cada especialidade, observando-se a disponibilidade e a necessidade de agentes fiscais para a execução do trabalho nos dias estabelecidos.

Art. 3º - Os fiscais deverão obedecer a Programação Fiscal específica, dentro de sua área de atuação.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISTON MARCOS DE PAULA